



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 14-12-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº

— Sociedade Distribuidora

— Instalação de dependências:

A-72-1.720 — Bamerindus S. A. Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários.

No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Niterói (RJ) e Salvador (BA).

R.D. de 6-10-72.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18-12-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.407 — Banco Nacional de Investimentos S. A.

De Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 65.000.000,00

A.G.E. de 10-11-72.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.408 — Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, financiamento e Investimentos

De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00.

A.G.E. de 10-11-72.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE 7-12-72

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedade Corretora

— Alteração contratual:

A-72-2.371 — Vila Rica — Corretora de Valores Ltda.

Instrumento de 25-10-72.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.079 — Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI.

De Cr\$ 5.300.000,00 para Cr\$ 6.700.000,00.

A.G.E. de 25-8-72.

A-72-2.234 — Pinhal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 4.800.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

A.G.E. de 10-3 e 20-7-72.

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-72-2.370 — Vila Rica — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 25 de outubro de 1972.

— Reforma de estatuto:

A-72-2.416 — Valorsyl — Distribuidora de Valores Mobiliários S. A.

A.G.E. de 4-9-72.

Cancelado por caducidade, as cartas patentes nºs A-71-1.730 e 71-1.730-I e VI, das dependências da Sociedade abaixo:

— Sociedade Distribuidora

— Processo A-71.1.730 — Anbar Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários.

No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Juiz de Fora (MG), Montes Claros (MG), Uberlândia (MG), Governador Valadares (MG) e Varginha (MG).

De 11-12-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Bancos de Investimento

— Aumento de Capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.093 — BMG — Banco de Investimento S. A.

De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

A.G.E. de 12-9-72.

— Reforma de estatuto:

A-72-2.235 — Banco Crefisul de Investimentos S. A.

A.G.E. de 4-9-72

— Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.700 — SODENI Corretora de Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

A.G.E. de 30-3-72.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.119 — Fiança — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

A.G.E. de 1-9-72.

A-72-2.281 — Mercantil-Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 18.500.000,00.

A.G.E. de 13-11-72.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-1.020 — FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S. A. até 19-10-74.

— Sociedade Distribuidora

— Mudança de denominação:

A-72-2.051 — LACRE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada e denominação Bradesco S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Assembléias Gerais de 31-8 e 21 de novembro de 1972.

— Mudança de localização da sede:

A-72-2.051 — LACRE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP).

— Mudança de localização de dependência:

A-72-2.051 — LACRE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (GB).

De 12-12-72, deferindo, a forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedade Corretora

— Alteração contratual:

A-72-2.246 — Baluarte Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 16-10-72.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento:

— Reforma de estatuto, com exceção do art. 1º:

A-72-2.207 — CODAGO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 23-9-72.

— Sociedade de Crédito Mobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.240 — Financiar Lumé — Cia. de Crédito Imobiliário.

De Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 6.300.000,00.

A.G.E. de 17-10-72.

— Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.365 — Novo Rio S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

A.G.E. de 13-11-72.

De 13 de dezembro de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.359 — D'Abril S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.200.000,00 — A.G.E. de 2-10 e 17 de novembro de 1972.

A-72-2.338 — Fomento Nacional Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — De ... Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 23-9 e 22 de novembro de 1972.

Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00 — A.G.E. de 30 de novembro de 1972.

De 15 de dezembro de 1972, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.303 — Halles Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

— De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — A.G.E. de 6 de novembro de 1972.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.355 — Aliança S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

— De Cr\$ 4.530.000,00 para Cr\$ 5.250.000,00 — A.G.E. de 6 de novembro de 1972.

A-72-2.356 — Hemisfério S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 9 de novembro de 1972.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-2.455 — Pladin — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 65.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 24 de novembro de 1972.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.454 — Cofilsa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — A.G.E. de 14 de setembro de 1972.

— Cancelamento de carta-patente de dependência — Alteração contratual:

A-72-2.455 — Pladin — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De São José dos Campos (SP) e Guaratinguetá (SP) — Instrumento de 24 de novembro de 1972.

— Mudança de localização da Sede — Alteração contratual:

A-72-2.455 — Pladin — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Taubaté (SP) para São Paulo (SP) — Instrumento de 24 de novembro de 1972.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público, pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações, pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de vales correspondentes, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,00
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTO AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar avulsado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, de anos anteriores.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados aos comprovantes de sua situação funcional.

Retificações

No Diário Oficial de 13 de novembro de 1972, Seção I - Parte II, página 4.069, 1ª coluna, linha 15. Onde se lê: ... A.G.E. de 22 de outubro de 1972

Leia-se: ... A.G.E. de 20 de outubro de 1972.

Na edição de 24 de novembro de 1972, Seção I - Parte II, página 4.193, 1ª coluna, linhas 15 a 17.

Onde se lê: A-72-1.288 - Granco Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Leia-se: A-72-1.288 - Granco Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Linhas 46 e 47.

Onde se lê: De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 110.000,00.

Leia-se: De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 114.000,00.

Na edição de 30 de novembro de 1972, Seção I - Parte II, página 4.259, 1ª coluna, linha 9 e 10.

Onde se lê: A-72-2.318 - Banesco S.A. - Crédito Imobiliário.

Leia-se: A-72-2.318 - Banestado S.A. - Crédito Imobiliário.

No Diário Oficial de 11 de dezembro de 1972, Seção I - Parte II, página 4.357, 2ª coluna, linha 10.

Onde se lê: A-72-2.342 - Expoente

Leia-se: A-72-2.323 - Expoente

3ª coluna, linhas 63 e 64. Onde se lê: De Cr\$ 16.500,00 para Cr\$ 18.150.000,00

Leia-se: De Cr\$ 16.500.000,00 para Cr\$ 18.150.000,00

4ª coluna, linhas 55 e 59.

Onde se lê:

Alteração contratual: A-72-2.267 - Convenção - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 8 de outubro de 1971.

Leia-se: Alteração contratual: A-72-2.267 - Convenção - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 1 de março de 1972.

A-72-2.268 - Convenção - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 8 de outubro de 1971.

INSPETORIA DE BANCOS

Processo nº DF.597-72 - O Diretor, por despacho de 28 de novembro de 1972, aprovou "Centrais" desligadas das respectivas matrizes dos estabelecimentos adiante relacionados:

I-6.780, de 7 de julho de 1966 - Banco da Amazônia S.A. - Belém (PA).

I-6.781, de 7 de julho de 1966 - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Juiz de Fora (MG);

I-6.939, de 10 de janeiro de 1967 - Banco de Crédito Territorial Sociedade Anônima - São Paulo (SP);

I-7.009, de 10 de março de 1967 - Banco do Estado da Guanabara Sociedade Anônima - Rio de Janeiro (RJ);

I-6.801, de 25 de agosto de 1966 - Banco do Estado de Mato Grosso Sociedade Anônima - Cuiabá (MT);

I-7.519, de 18 de junho de 1963 - Banco do Estado do Paraná S.A. - Curitiba (PR);

I-8.209, de 29 de dezembro de 1964 - Banco Itaú-América S.A. - São Paulo (SP);

I-7.127, de 27 de dezembro de 1962 - Banco de Minas Gerais S.A. - Belo Horizonte (MG).

Despacho do Inspetor Geral

Em 7 de dezembro de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo para funcionamento

291-69 - Cooperativa de Crédito Organização Hering Limitada - Blumenau (SC) - Até 11 de fevereiro de 1975.

DSEPACHO DO CHEFE DA DIAUC

Em 29 de novembro de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Cancelamento da autorização para funcionar

DF.641-72 - Cooperativa de Crédito Comercial de Minas Gerais Limitada - Belo Horizonte (MG) - Certificado de Autorização nº 10, de 1 de agosto de 1967.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 201 - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, visando à ampliação da área necessária às instalações do posto de cobrança de pedágio (P-1), que tem como eixo o km 44,140 da rodovia Presidente Dutra - BR-462 - na jurisdição do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, conforme projeto de modificação aprovado pela Diretoria de Planejamento, através Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1972, segundo desenho nº 82-72, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNER e do qual será entregue cópia ao Cartório do Registro de Imóveis da respectiva Comarca. A majoração corresponderá a 3.000 m2, circundando o prédio de Administração da Praça de Pedágio P-1, naquele local, cuja área anterior ha-

via sido declarada de utilidade pública pela Portaria nº 177-DES, de 3 de dezembro de 1970, divulgada pelo Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 1970, Seção I, Parte II, página 3.656.

Nº 202 - Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, visando à ampliação da área necessária às instalações do posto de cobrança de pedágio (P-2), que tem como eixo o km 155,940 da rodovia Presidente Dutra - BR-116 - na jurisdição do município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, conforme projeto de modificação aprovado pela Diretoria de Planejamento, através Portaria número 169., de 4 de agosto de 1972, depositado no Arquivo Técnico do DNER e do qual será entregue cópia ao Cartório do Registro de Imóveis da respectiva Comarca. A majoração corresponderá a 3.000 m2, circundando o prédio de Administração da Praça de Pedágio P-2, naquele local, cuja área anterior havia sido declarada de utilidade pública pela Portaria nº 180-DES, de 3-12-70, divulgada no Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 1970, Seção I, Parte II, página 3.656.

Nº 203 - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, visando à ampliação da área necessária às instalações do posto de cobrança

de pedágio (P-3), que tem como eixo o km 287,820 da rodovia Presidente Dutra-BR-116 — na jurisdição do município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, conforme projeto de modificação aprovado pela Diretoria de Planejamento, através Portaria número 169, de 4 de agosto de 1972, segundo desenho nº 82-72 que fica depositado no Arquivo Técnico do DNER e do qual será entregue cópia ao Cartório do Registro de Imóveis da respectiva Comarca. A majoração corresponderá a 3.000 m², circundando o prédio de Administração da Praça de Pedágio P-3, naquele local, cuja área anterior havia sido declarada de utilidade pública pela Portaria nº 178-DES, de 3-12-1970, divulgada pelo Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 1970, Seção I, Parte II, página 3.656.

Nº 204 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, visando à ampliação da área necessária às instalações do posto de cobrança de pedágio (P-4), que tem como eixo o km 361,340 da rodovia Presidente Dutra — BR-116 — na jurisdição do município de Jacareí, Estado de São Paulo, conforme projeto de modificação aprovado pela Diretoria de Planejamento, através Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1972, segundo desenho nº 82-72 que fica depositado no Arquivo Técnico do DNER e do qual será entregue cópia ao Cartório do Registro de Imóveis da respectiva Comarca. A majoração corresponderá a 3.000 m², circundando o prédio de Administração da Praça de Pedágio P-4, naquele local, cuja área anterior havia sido declarada de utilidade pública pela Portaria nº 179-DES, de 3 de dezembro de 1970, divulgada no Diário Oficial da União, de 24 12-70, Seção I, Parte II, página 3.656.

Nº 205 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 138.520,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Betim - Itaguara, entre os Km 71 + 780 ao 73 + 875, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Ari Ferreira de Lima e outros, situada no lugar denominado "Fazenda do Mambre", município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Nº 206 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 207,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação no trecho Contorno de Caxambu, entre as estacas 21 + 10,50 a 22 + 8,00, da rodovia BR-354-267, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao Espólio de Manuel Domingos dos Santos e situada no lugar denominado "Caxambu Velho", município de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Nº 207 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 76.800,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Roças Novas-São Gonçalo do Rio Abaixo, entre as estacas 2.599 e 2.647, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Raimundo Rodrigues Teixeira e situada no lugar denominado "Telheiros", município de José de Melo, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhes con-

fero o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.898 — Atribuir ao Engenheiro Olivalter Viagas de Oliveira, a gratificação de insalubridade, grau 2 — Médio, prevista na Portaria nº 491, do Ministério do Trabalho, datada de 16 de setembro de 1965, artigo 65, artigo 3º, alínea "b", parágrafo único, devendo sua incidência vigor apenas no lapso de tempo em que o referido servidor substituir o titular da Seção de Geotécnica da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, em seus impedimentos eventuais e enquanto o mesmo fizer jus a idêntica gratificação. Os efeitos desta Portaria retroagem a 25 de setembro de 1972.

Nº 2.899 — Rescindir por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea h, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o ato de admissão do Engenheiro Rinaldo Cardoso Magdaleno, assinado em 1º-7-70, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 2.900 — Autorizar a contratação pelo 18º Distrito Rodoviário Federal, de José Maria de Oliveira Eleutério, constante da relação baixada com a Portaria nº 1.819, de 29 de setembro de 1971, que homologou a classificação dos candidatos aprovados no Concurso nº 2-70, para admissão de Patrulheiros Auxiliares, pelo DNER, na vaga de Cícero de Sales Gomes, proveniente da desistência ao emprego a que se candidatará.

Nº 2.901 — Autorizar o 18º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria nº 1.529 de 16 de junho de 1972 (Diário Oficial da União de 21 de junho de 1972, Seção I — Parte II), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso nº 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

Número de Ordem — Nome

1. Carlos Alberto Leal
2. Antonio Mesquita Gomes
3. Antonio Gonçalves Vieira
4. Francisco Formiga de Sá
5. Espedito Nunes Cavalcante
6. Tito Livio Nogueira de Oliveira
7. Pedro Dantas Bomfim
8. Luiz Joaquim da Luz
9. José Maria dos Santos Neto
10. José Nilton Veras Batista
11. José Damasceno Chaves
12. João Ferreira Sobrinho
13. Edimar Ferreira da Silva
14. Lindomar Carvalho de Moraes
15. Moaci Soares de Oliveira
16. Francisco Rabelo dos Reis
17. João Norberto Neri
18. Josino Pinheiro de Moura
19. Francisco Gerardo de Araujo
20. José Dias Custódio
21. Francisco Soares de
22. João Loureiro de Oliveira
23. Pedro Soares Martins
24. João Alves Filho
25. José Elmiro dos Santos
26. José Ribamar da Costa Alencar
27. João Vianney de Carvalho
28. Francisco Carvalho Pereira
29. Edson Paulo Sobrinho
30. José Rodrigues de Abreu
31. Otávio de Sousa Brandim
32. Francisco da Frota Filho
33. Paulo Armando Lopes de Moraes
34. Firmino de Oliveira Lima
35. Francisco das Chagas
36. Joaquim Rufino da Silva Neto
37. Manoel Ribeiro de Araujo Neto
38. Benedito Parente Aguiar
39. Joamar Gomes da Silva
40. Luiz Paulo da Costa
41. Henriberito Ribeiro Simões
42. José de Assunção Souza
43. Antonio Pereira de Castro
44. Benjamim Freitas Avelino
45. Joaquim Holanda Mendes
46. Tarcisio Gonçalves Viana
47. Jucie Coelho Silva
48. Francisco de Assis Albano
49. Pedro Paulo Soares da Costa
50. Jorge José de Almeida Silva — *Eliseu Resende.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA N.º 655, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de dezembro de 1972, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carlos Mozart da Silca — Escriturário AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Expedição (SC/TE), da Seção de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 131-DG, de 25 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial número 24 de 2-2-67 e no BOAD nº 27 de 9-2-67.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 964.1/72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, art. 6º, incisos A e B, alínea b e l, respectivamente, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 365-72 e DNPVN nº 7.506-72; bem como o deliberado na 964.ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 1972, resolve:

I — Pronunciar-se de acordo com a solicitação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis pela aquisição, mediante desapropriação, na forma do anteprojeto de Decreto a ser submetido ao Poder Executivo, por parte da Companhia Docas de Santos, do domínio útil dos terrenos de marinha e alodjais, indicados na planta anexa, necessários à segurança das instalações do parque de inflamáveis do Porto de Santos.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1972. — *H. Araujo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO N.º 964.2-72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 359-70 e DNPVN — nº 13.172-71, bem como o deliberado na 964.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1972, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a assinar contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros), para a construção da ponte rodoviária, destinada à travessia do Saco da Mangueira, no Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (DEPRC), daquele Estado, que será o

executor do projeto, observadas, ainda, as seguintes condições:

A — Prévia

Aprovação da presente operação pelo órgão competente do DNPVN, inclusive tendo em vista a vinculação de recursos do Fundo Portuário Nacional, nos termos da alínea 3º, inciso B do art. 6º, combinada com a alínea "o" do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14-2-63, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3º da Lei nº 4.985, de 18-5-66, devidamente homologado pelo Sr. Ministro dos Transportes.

B — Gerais

1. **Beneficiário:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

2. **Montante da colaboração:** Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros).

3. **Modalidade da colaboração:** Financiamento.

4. **Formalização jurídica:** Abertura de crédito fixo.

5. **Programa:** FRE.

6. **Prazo global:** 96 meses.

7. **Disponibilidade:**

1.ª parcela, 30 dias após a assinatura do contrato — Cr\$ 1.300.000,00.

2.ª parcela, 4 meses após a assinatura do contrato — Cr\$ 1.900.000,00.

3.ª parcela, 8 meses após a assinatura do contrato — Cr\$ 2.100.000,00.

4.ª parcela, 12 meses após a assinatura do contrato — Cr\$ 800.000,00.

8. **Finalidade da colaboração:** Construção de ponte rodoviária para travessia do Caco da Mangueira, no Porto do Rio Grande.

9. **Encargos:**

i) **Taxa de juros:** 4% ao ano;

ii) **Comissão de Reserva de Crédito:** 1% a.a. (O.S. 7-71 de 19-8-71);

iii) **Correção Monetária:** ORTN.

Observação: Supletivamente, à falta do índice de correção das obrigações do Tesouro, será utilizado o índice geral de preços por atacado, atualmente calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

10. **Prazos:**

i) **de utilização:** até 24 meses;

ii) **de carência:** 24 meses;

iii) **de amortização:** 73 meses.

11. **Forma de utilização:** Em parcela(s) vinculada(s) à execução do empreendimento, a ser(em) liberada(s) com base no "Plano de Execução do Empreendimento" pelo Departamento Operacional correspondente, o qual poderá, ouvido o Diretor da área, modificar o esquema de utilização em função do melhor andamento da execução e da segurança do Banco, não excedendo o prazo para a utilização do crédito.

12. **Forma de amortização:** Em 73 (setenta e três) prestações mensais, vencível a 1.ª no dia 15 do mês imediatamente subsequente ao término da carência, e as demais vencíveis nos dias 15 de cada mês, sendo a 1.ª no valor de Cr\$ 52.000,00 e as 72 restantes no valor de Cr\$ 84.000,00, cada.

13. **Garantias:**

Meios de pagamento: Reserva de meios de pagamento através da vinculação de recursos do Fundo Portuário Nacional, nos termos dos arts. 2º e 13 da Lei 3.421, de 10-7-58, em que ficará sub-rogada, automaticamente, a receita porventura criada em sua substituição, no montante de cada prestação vencida, inclusive encargos, até final liquidação de todas as obrigações contratuais.

C — Especiais

1. **Declaração da Beneficiária de conhecer e aceitar as praxes do Banco, no que respeita à sistemática de controle e acompanhamento da execução do empreendimento, comprometendo-se a facilitar a atuação dos fiscais do**

Banco e a exhibir-lhes os seus registros contábeis, legais, financeiros, administrativos e técnicos.

2. Obrigação da Beneficiária de reembolsar o Banco das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação da empresa, obras e/ou dos equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo que o Banco estipular.

3. Obrigação da Beneficiária de observar, no que couber, o que dispõe a Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, a qual fará parte do contrato a ser celebrado.

4. O Banco levará a débito da conta do Fundo Portuario Nacional, nas épocas próprias, os valores correspondentes às amortizações e encargos do presente financiamento, de acordo com a autorização constante da cláusula sétima do Convênio BNDE — DNPVN.

5. Obrigação do Interventente DEPRC, sob a responsabilidade da Beneficiária, de:

a) executar as obras a serem financiadas pelo Banco, fornecendo os recursos próprios complementares necessários à realização do projeto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª do Convênio RNDE-DNPVN;

b) atender, no que couber, às Normas e Instruções de Controle do Banco.

6. Autorização do DNPVN ao interventente DEPRC, para que este, em seu nome e por sua conta utilize as parcelas do crédito aberto pelo Banco.

Para utilização do crédito

7. Arquivamento de uma via deste contrato no Banco do Brasil S.A. para os fins previstos na Condição n.º 4, supra.

Para utilização da 2.ª parcela

8. Comprovação, pelo Interventente, de ter aplicado no projeto, recurso no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000,00, a partir de 1-9-71.

Para utilização da 3.ª parcela

9. Comprovação, pelo Interventente, de ter aplicado no projeto, recursos no valor mínimo acumulado de Cr\$ 5.350.000,00.

Para utilização da 4.ª parcela

10. Comprovação, pelo Interventente, de ter aplicado, no projeto, recursos no valor mínimo acumulado de Cr\$ 8.900.000,00.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 964.3-72, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, alínea 10, inciso B, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN — n.º 180-71 e DNPVN — n.º 3.504-71 e MT — n.º 43.999-71, bem como o deliberado na 964.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1972, resolve:

I — Tornar sem efeito a Resolução n.º 825.2-71, de 8 de julho de 1971.

II — Opinar favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 1970, no que concerne, exclusivamente, à execução orçamentária (Receita e Despesa).

III — Não tomar conhecimento dos valores corrigidos em decorrência de nova avaliação procedida do Patrimônio do Porto, matéria ainda pendente de estudos e decisão das autoridades competentes.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes; Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 964.4-72, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 359-70 e DNPV — n.º 13.172-71, bem como o deliberado na 964.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1972, resolve:

Aprovar a minuta de Convênio a ser firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (DEPRC), referente à execução, pelo último, do projeto de construção da ponte rodod-ferroviária, para a travessia do Saco da Mangueira, no Porto do Rio Grande (RS), com a utilização dos recursos provenientes do contrato de financiamento que deverá ser celebrado entre o DNPVN e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme Resolução n.º 964.2-72 de 24-11-72.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 965.1-72, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em CNPVN — n.ºs 280-72, 307-72 e 329-72 e DNPVN — n.ºs 10.991-72, 11.247-72 e 11.988-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 965.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno de marinha, situado na rua Laura de Araújo, n.º 103, ap. 103, no Estado da Guanabara, em nome de Júlia da Silva Mello.

2 — terreno de marinha, situado na rua Sacadura Cabral, n.º 363, esquina da rua do Propósito, n.º 6, no Estado da Guanabara, em nome de Jeanne Albertine Reynaud.

3 — terrenos de marinha, situados na rua Viúva Claudio, n.ºs 166 e 170, no Estado da Guanabara, em nome de Idma S.A. — Industrias Plásticas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes; Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO N.º 965.2-72, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 275-72 e DNPVN — n.º 10.029-72, bem como o deliberado na 965.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1972, resolve:

Aprovar o Contrato de Re-Ratificação, de 3-11-72, que altera, sem modificação do valor global, disposições referentes ao Contrato de 23-8-72 e seu respectivo Aditivo, da mesma data firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e

Ishikawajima — Harima Heavy Industries Co., Ltd. e C. Itoh & Co., Ltd., para melhoramento e expansão dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes; Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 965.3-72,

Em 28 de novembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 328-67 e DNPVN n.º 483-72, bem como dos Processos CNPVN n.º 328-67 e DNPVN n.º 483-72, bem como o deliberado na 965.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação n.º 55-72, de 13 de novembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "COBRAZIL" — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil", referente ao Contrato n.º 8-68, de 13 de março de 1968 e seus Aditivos, celebrados para a construção de um trecho de 420 (quatrocentos e vinte) metros lineares de cais acostável, 12,5 (doze virgula cinco) metros lineares de cais de fechamento, execução de enrocamento de fechamento e aterro hidráulico no cais do Porto de Malhado, em Ilhéus, Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 965.4-72

Em 28 de novembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 177-69 e DNPVN n.º 8.243-72, bem como o deliberado na 965.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1972, resolve:

Aprovar o Segundo Aditivo n.º 15-72, de 13 de novembro de 1972, ao Termo de Ajuste n.º 8-71, de 2 de julho de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda., referente à construção do Porto de Imperatriz, no rio Tocantins, no Estado do Maranhão, para o fim de:

a) alterar o valor global estipulado no Aditivo n.º 6-72, de 21 de março de 1972, que passa de Cr\$ 1.344.024,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$ 1.877.576,00 (hum milhão oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros);

b) modificar a Cláusula Segunda, desse mesmo Aditivo, que trata da elevação da caução respectiva;

c) manter todas as demais cláusulas do contrato original, que não tenham sido modificadas pelo Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 965.5-72

Em 28 de novembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 5, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

Considerando o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 794, de 27 de agosto de 1969;

Considerando o que dispõe o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965;

Considerando o que consta do Processo CNPVN n.º 366-72 e do Ofício DNPVN-DG-2.148, de 20.11.1972, e

Considerando, finalmente, o deliberado na 965.ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 28 de novembro de 1972, resolve:

I — Pronunciar-se favoravelmente à constituição de uma Sociedade de Economia Mista, para explorar, comercial e industrialmente, os portos do Estado da Guanabara, na forma da documentação anexa.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do art. 8.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1972. — *H. Araujo Goes — Luis Carlos Veiga do Amaral.*

RESOLUÇÃO N.º 966.1-72

Em 1.º de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos..... CNPVN n.ºs 367-72, 374-72, 375-72,.... 376-72 e 377-72 e DNPVN n.ºs 12.577-72, 13.181-72, 13.182-72 e 13.183-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 966.ª Reunião Ordinária, realizada em 1.º de dezembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 17, da Quadra "A", do loteamento denominado Parque Nordeste, beneficiado com o prédio n.º 250, situado na rua Comendador Bento de Aguiar, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Moacir Cunha de Araújo.

2 — terreno de marinha, beneficiado com o prédio n.º 4.308, situado na Avenida Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Pedrosa de Oliveira.

3 — terreno de marinha, parte do lote n.º 3, da Quadra "A", do loteamento denominado Santa Maria, situado na Praia do Rio Doce, no bairro do Rio Doce, em Olinda, no Estado de Pernambuco, em nome de Vicente de Paulo Cyrillo Wanderley.

4 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 2, da Quadra "B", do loteamento denominado Parque Nordeste, situado na rua Comendador Bento de Aguiar, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Edison Ruy da Silva.

5 — terreno de marinha, beneficiado com o prédio n.º 233, situado na rua de Santa Rita, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da menor Maria de Fátima Moraes Xavier, representada p/ sua mãe Aurea da Cruz Moraes Xavier.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de dezembro de 1972. — *H. Araujo Goes — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO N.º 966.2/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 369-72 e DNPVN — n.º 12.802-72, bem como o deliberado na 966.ª Reunião Ordí-

nárja, realizada no dia 1º de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 50-72, de 3 de novembro de 1972, que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente, e Ishikawajima — Harima — Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh & Co., na condição de cedentes, sediadas no Japão, para cessão e transferência, à Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A. — "ISHIBRAS", dos direitos e obrigações por elas assumidas, através do Contrato n.º 35-72, de 23 de agosto de 1972, aditado pelo de número 36-72, da mesma data, e re-ratificados pelo de n.º 49-72, de 3 de novembro de 1972, referindo-se o Contrato ora aprovado à parcela de montagem e fornecimentos do Mercado Brasileiro, objetivando a execução de obras civis de melhoramento e expansão dos Portos de Santos (SP), Paranaguá (PR) e Rio Grande (RS), no valor de Cr\$ 57.398.568,50 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 966.3/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 381-72 e DNPVN — n.º 12.801-72, bem como o deliberado na 966.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 51-52, de 3 de novembro de 1972, que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente, e Ishikawajima — Harima — Heavy Industries Co., Ltd. e C. Itoh & Co., Ltd., na condição de cedentes, sediadas no Japão, para a cessão e transferência, ao Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S. A., dos direitos e obrigações por elas assumidas, através do Contrato n.º 35-72, de 23 de agosto de 1972, aditado pelo de n.º 36-72, da mesma data, e re-ratificados pelo de n.º 49-72, de 3 de novembro de 1972, referindo-se o Contrato ora aprovado à execução de obras civis de melhoramento e aprovação do Porto de Santos (SP), no valor global de Cr\$ 12.071.799,73 (doze milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e três centavos).

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 966.4/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 370-72 e DNPVN — n.º 12.803-72, bem como o deliberado na 966.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 52-72, de 3 de novembro de 1972, que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente, e Ishikawajima — Harima — Heavy Industries Co., Ltd., e C. Itoh & Co., Ltd., na condição de cedentes, sediadas no Japão, para a cessão e transferência, à Erevan — Engenharia Ltda., dos direitos e obrigações por elas assumidas, através do Contrato n.º 35-72, de 23 de agosto de 1972, aditado pelo de n.º 36-72, da mesma data, e re-ratificados pelo de n.º 49-72, de 3 de novembro de 1972, referindo-se o Contrato ora aprovado à execução de obras civis de melhoramento e expansão do Porto de Santos (SP), no va-

lor global de Cr\$ 25.637.545,85 (vinte e cinco milhões seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 966.5/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos — CNPVN — número 372-72 e DNPVN — n.º 12.805-72, bem como o deliberado na 966.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 54-72, de 3 de novembro de 1972, que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente, e Ishikawajima — Harima — Heavy Industries Co., Ltd. e C. Itoh & Co., Ltd., na condição de cedentes, sediadas no Japão, para a cessão e transferência, à ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Comércio e Indústria S. A., dos direitos e obrigações por elas assumidas, através do Contrato n.º 35-72, de 23 de agosto de 1972, aditado pelo de n.º 36-72, da mesma data, e re-ratificados pelo de n.º 49-72, de 3 de novembro de 1972, referindo-se o Contrato ora aprovado à execução de obras civis de melhoramento e expansão do Porto de Rio Grande (RS), no valor global de Cr\$ 15.637.370,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros).

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 966.6/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 371-72 e DNPVN — n.º 12.804-72, bem como o deliberado na 966.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 53-72, de 3 de novembro de 1972, que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente, e Ishikawajima — Harima — Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh & Co., Ltd., na condição de cedentes, sediadas no Japão, para a cessão e transferência, à Técnica de Mari S. A. — Engenharia Civil, dos direitos e obrigações por elas assumidas, através do Contrato n.º 35-72, de 23 de agosto de 1972, aditado pelo de n.º 36-72, da mesma data, e re-ratificados pelo de n.º 49-72, de 3 de novembro de 1972, referindo-se o Contrato ora aprovado à execução de obras civis de melhoramento e expansão do Porto de Paranaguá (PR), no valor global de Cr\$ 14.982.025,24 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 966.7/72

Em 1 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963;

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN — n.º 39-72 e DNPVN — 9.839-72, e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 966.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação do Fundo Portuário Na-

cional, para o exercício de 1972, que com esta baixa, em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução n.º 936.2-72, de 15 de agosto de 1972, mantendo o mesmo valor de Cr\$ 307.750.000,00 (trezentos e sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 967.1/72

Em 5 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.ºs 274-72, 352-72 e 378-72 e DNPVN n.ºs 10.993-72, 12.178-72 e 12.692-72 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 967.ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno de marinha, fração ideal 1/138 avos, situado na Praia de Icaral, n.º 447, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de José Dias Martins.

2 — aforamento de terreno de marinha, situado no lugar denominado Murique, Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Minerações Brasileiras Reunidas S. A.

3 — aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita do rio Guamã, na rua dos Timbiras, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Sebastião Lúcio da Costa.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 967.2/72

Em 5 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 350-72 e DNPVN n.º 4.8871-72, bem como o deliberado na 967.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 9-72-DP, de 3 de outubro de 1972, e seu Aditivo, de 21 de novembro de 1972, pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com a Companhia Nacional de Guindastes, pelo valor global de Cr\$ 178.498,25 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) o fornecimento de um guindaste sobre pneus com capacidade para 9.000 kgs., para o Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 967.3/72

Em 5 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto-lei número 58.324-66, art. 7.º, § 1.º, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 333-72 e DNPVN número 2.623-70, bem como o deliberado na 967.ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Segundo Aditivo à Carta-Contrato n.º 3-70, de 22 de maio de 1970, que diz respeito à renovação da locação do apartamento n.º 702, sito à Avenida 7 de Setembro — Salvador, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Sr. Luiz Carlos Beck, sendo o aluguel mensal fixado em Cr\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 968.2/72
Em 8 de dezembro de 1972
O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

I — Aprovar o Segundo Aditivo à Carta-Contrato n.º 3-70, de 22 de maio de 1970, que diz respeito à renovação da locação do apartamento n.º 702, sito à Avenida 7 de Setembro — Salvador, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Sr. Luiz Carlos Beck, sendo o aluguel mensal fixado em Cr\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz

RESOLUÇÃO N.º 967.4/72

Em 5 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 82-72 e DNPVN — n.º 11.686-72, bem como o deliberado na 967.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação n.º 57-72, de 16 de novembro de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 8-72, de 7 de março de 1972, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com "ENCAL" Engenheiros Consultores Associados S.A. a execução dos serviços de levantamento geofísico dos canais de acesso ao Porto de Paranaguá (PR), ficando, em consequência de acréscimo de serviços, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 1.213.302,00 (um milhão duzentos e treze mil trezentos e dois cruzeiros), para Cr\$ 1.537.502,92 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 968.1/72

Em 5 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.ºs 379-72, 380-72 e 384-72 e DNPVN n.ºs 12.902-72, 12.938-72 e 13.091-72 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Bahia e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 968.ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno, situado na rua Boituva, n.º 78, no Estado da Guanabara, em nome de Kazir da Costa.

2 — aforamento de terreno, lote n.º 2, situado na Avenida Presidente Kennedy, lugar denominado Volta da Jurema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome de Manoel Odorico de Moraes.

3 — aforamento de terreno acrescido de marinha, situado entre a Avenida Estados Unidos, Praça Marechal Deodoro e rua da Espanha, zona do Pilar, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome da Companhia de Seguros da Bahia.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 968.2/72

Em 8 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

ção que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 368-72 e ... DNPVN — n.º 10.412-72, bem como o deliberado na 968.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato, de 17 de novembro de 1972, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CIE — Internacional de Engenharia — Divisão da Companhia Morrison Knudsen de Engenharia, no valor global de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH), nos estudos em modelo reduzido e investigações de campo, referente à elaboração do projeto de um terminal marítimo, em Maceió, no Estado de Alagoas.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 968.3/72

Em 8 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 359-72, e DNPVN — n.º 8.061-72, bem como o deliberado na 968.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1972, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 1971, no que concerne, exclusivamente, à execução orçamentária (Receita e Despesa).

II — Não tomar conhecimento dos valores corrigidos em decorrência de nova avaliação precedida do Patrimônio do Porto, matéria ainda pendente de estudos e decisão das autoridades competentes.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Excm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelecido no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 968.4/72

Em 8 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, letra B, item 26, da Lei n.º 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 361-72 e DNPVN — 9.967-71, bem como o que ficou deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e demolição de um prédio do acervo patrimonial do Porto de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, constante do Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço — M-n.º 2-72 — ... IFPSFS;

II — Determinar que o produto da alienação dos salvados da demolição do imóvel mencionado no inciso anterior seja levado a crédito da conta "Reserva para Depreciação" do Porto de São Francisco do Sul, de acordo com o que dispõe a alínea b, do § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 968.5/72

Em 8 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, letra B, item 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 364-72 e DNPVN — n.º 11.468-72,

bem como o deliberado na 968.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a demolição do prédio onde funciona a oficina João Miguel, do acervo patrimonial do Porto de Recife, Pe.

II — Estabelecer que os salvados da demolição sejam aproveitados em serviços de manutenção dos seus portuários.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 968.6/72

Em 8 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 392-72 e DNPVN n.º 4.568-72, bem como o deliberado na 968.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato n.º 12-72, de 29 de novembro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Tecnólogo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., pelo valor global de Cr\$ 189.362,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros), a execução de serviços de coletas de dados do solo e estudos da estabilidade do cais do Porto de Paranaguá (Pr).

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 969.1/72

Em 12 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.213-63, artigo 6.º, letra B, item 26 combinado com o deliberado na Resolução número 889.3/72, de 29 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 362-72 e ... DNPVN — n.º 12.251-72, bem como o que ficou deliberado na 969.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 15 (quinze) carros ferroviários basculantes, do acervo do Porto de Recife, constantes dos Termos de Vistoria, anexos ao Processo DNPVN — n.º 12.251-72.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S. A., na conta Reserva para Depreciação do Porto de Recife, de acordo com o disposto no Decreto número 54.295-64, art. 8.º § 2.º.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 969.2/72

Em 12 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 58.324-66, art. 7.º, § 1.º, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 360-72 e DNPVN — n.º 12.606-72, bem como o que ficou deliberado na 969.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Sr. Jacyr Rodrigues Teixeira, para residência do Superintendente da Administração do Porto do Forno, em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

II — Determinar que o Contrato de locação bem como o Termo Aditivo sejam publicados no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 969.3/72

Em 12 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 382-72 e ... DNPVN — n.º 10.514-72, bem como o deliberado na 969.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 14-72 — DVN, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e os Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., pelo valor global de Cr\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para a execução de levantamento aerofotogramétrico e recobrimento aerofotográfico de uma área, na bacia do rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 969.4/72

Em 12 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 389-72 e ... DNPVN — n.º 8.030-72, bem como o deliberado na 969.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 13-72-DP, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a firma Spartacus Representações Ltda., o fornecimento de 7 (sete) caçambas automáticas, para operações com guindastes de porticos, destinadas 2 (duas) ao Porto de Mucuripe, (duas) ao Porto de Porto Alegre 3 (três) ao Porto de Angra dos Reis, pelo valor global de Cr\$ 190.320,00 (cento e noventa mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1972. — H. Araújo Goes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 82 DE 1972

Ata da 644.ª (Ordinária) de 16 de novembro de 1972

Processo n.º 36, de 1972 — CFN Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Erradicação do ramal antieconômico

O Conselho Ferroviário Nacional, na conformidade do artigo 3.º do decreto número 58.992, de 1966 e tendo em vista o que propôs a Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pelo Ofício número 230-GD, de 29 de setembro de 1972, e após a discussão do Parecer número 88, de 1972 — CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, aprovar a suspensão definitiva do tráfego e posterior erradicação do trecho compreendido entre as estações de Jaguaripe e Cariús, pertencente à 2.ª Divisão — Cearence do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S.A., devendo a data da paralização efetiva do tráfego ferroviário, ficar a critério da RFFS-A.

Sala das Reuniões, 10.11.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 83, DE 1972

Ata da 644.ª (Ordinária) de 10 de novembro de 1972.

Processo número 47, de 1972 — CFN Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato com a firma Empresa Limpadora Continental Limitada.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 88, de 1972 — CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9.º, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e a alínea i, do artigo 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, o contrato celebrado entre o 5.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Limpadora Continental Limitada, para prestação de serviços de limpeza e conservação da Sede do 5.º Distrito Ferroviário, na Capital do Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, 10.11.62, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 84, DE 1972

Ata da 645.ª Reunião (Extraordinária) de 10 de novembro de 1972

Processo n.º 51, de 1972 — CFN Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Contrato celebrado com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 91, de 1972 — CFN, do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra l, do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, e artigo 9.º, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Beneficente Hospitalar "São Caetano", para prestação de assistência médico-hospitalar aos Servidores do 5.º Distrito Ferroviário e a seus dependentes.

Sala das Reuniões, 10.11.72, ano 10 do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 85, DE 1972

Ata da 646.ª Reunião (Extraordinária), de 14 de novembro de 1972

Processo número 44, de 1969 — CFN Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato de locação de serviço entre o DNEF e a Fundação Getúlio Vargas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 92, de 1972 — CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por maioria, aprovar, com apoio no artigo 9.º, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e a alínea i, do artigo 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Fundação Getúlio Vargas, recomendando a lavratura de Termo Aditivo ou apostila ao contrato, a critério do órgão jurídico do DNEF, do modo a colocar a vigência do mesmo na dependência de sua aprovação por este Colegiado, esclarecendo que a presente decisão não implica na concordância do Conselho com os termos ou conclusões do Relatório elaborado pela FGV, por força de contrato assinado com o DNEF e apresentado, em 19 de março

d e 1970, pelo fato de não lhe ter sido dado conhecimento oficial, objeção que se impõe plenamente, em face da vinculação estabelecida na Cláusula I.

Sala das Reuniões, 14-11-72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 86, DE 1972

Ata da 646.ª Reunião (Extraordinária), de 14 de novembro de 1972

Processo número 44, de 1969 — CFN Relator — Conselheiro José de Souza Eapista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Emissão de bilhetes de passagem e autorização de despesas de viagem a pessoas a serviço da Fundação Getúlio Vargas.

O Conselho Ferrovial Nacional, após a discussão do Parecer número 93, de 1972 — CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por maioria, com apoio na alínea n, do artigo 7.º, do Regulamento baixado com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, autorizar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a pagar diárias o transporte do pessoal da Fundação Getúlio Vargas que se deslocar do Rio de Janeiro a serviço do contrato de que trata a Resolução número 85, de 1972, — CFN, desta data, apostilando-se a respeito o referido contrato, correndo o pagamento das diárias, por se tratar de pessoas estranhas ao quadro de pessoal do DNEF, à conta do elemento orçamentário 3.1.3.0 — 116 — 2 — e das passagens à conta do elemento 3.1.3.0 — 102.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 87 DE 1972

Ata da 647.ª Reunião (Ordinária), de 17 de novembro de 1972.

Processo N.º 19/72-CFN Relator: Conselheiro Jayme Brasillo de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Relatório das Operações Econômico-Financeiras relativas a 1971.

O Conselho Ferrovial Nacional, após discussão do Parecer n.º 94-72-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasillo de Araújo, referentes ao Relatório das Operações Econômico-Financeiras relativas a 1971, em face do que consta do Ofício número 273-GD, de 13 do corrente, do Diretor-Geral do DNER, considerando:

a) que da união foram recebidos Cr\$ 119.372.000,00 para Capital e susteio e Cr\$ 9.343.000,00 para pessoal e mais Cr\$ 1.991.000,00 relativos a um crédito suplementar aberto pelo Decreto número 69.655, de 2 de dezembro de 1971, totalizando Cr\$ 130.706.000,00, havendo restos a receber no valor de Cr\$ 8.008.000,00;

b) que o orçamento aprovado pela Resolução 2/71 elevou-se a Cr\$ 147.886.100,00, sendo publicado em 21 de maio de 1971, constando o valor de Cr\$ 160.725.689,00; a seguir foi o mesmo reformulado e aprovado pela Resolução 60/71, no valor de Cr\$ 162.809.368,00, e, finalmente, aprovado pela Portaria 34/71, do MPCG, no valor de Cr\$ 163.117.723,00;

c) que foram empenhados Cr\$ 162.703.944,54 e pagos Cr\$ 109.711.384,11, ficando inscritos em Restos a Pagar Cr\$ 52.992.560,43, mais o restante dos exercícios de 1962/70 no valor de Cr\$ 5.881.842,14;

d) que as contas extra-orçamentárias relativas a Restos a Receber e a Pagar, assim se apresentaram: Restos a Receber Cr\$ 14.702.601,00 executados Cr\$ 14.804.001,00, saldo a receber Cr\$ 98.600,00; Restos a Pagar de 1962/70 Cr\$ 19.951.892,91, empenhos anulados e aprovados Cr\$ 561.100,00, pagos Cr\$ 13.508.950,17 a pagar Cr\$ 5.881.842,14;

e) que o Balanço Patrimonial (que evidencia os bens, direitos e obriga-

ções provenientes de operações de caixa e de operações extra-caixa incluindo ajuste o operações gerais de inventários patrimoniais) apresenta no Ativo um Disponível de Cr\$ 29.653.358,32, Realizável de Cr\$ 33.836.905,38 e Imobilizado de Cr\$ 663.702.649,35 e Contas de Compensação no valor de Cr\$ 554.914,74 do Passivo constam o não Exigível de Cr\$ 536.368.696,90, Exigível de Cr\$ 69.873.765,74, saldo do Patrimonial de Cr\$ 80.950.450,41 e contas de compensação de Cr\$ 554.914,74; e f) que o Balanço Financeiro acusa uma receita de Cr\$ 206.680.102,79, uma despesa de Cr\$ 177.026.744,47 e um saldo de caixa e bancos de Cr\$ 29.653.358,32.

Considerando, ainda, que os números globais apresentados designam: Balanço Orçamentário 163.117.723,00 Balanço Patrimonial 727.747.827,79 Balanço Financeiro 206.680.102,79 Considerando, também, que:

a) que da Receita prevista, no montante de Cr\$ 163.117.723,00, foi efetivamente recebida a importância de Cr\$ 134.554.309,62 ou sejam a menos 17 %;

b) que as despesas de custeio situaram-se na ordem de 10 % do total, as transferências correntes em 3 % e as de capital em 87 %;

c) que dos Restos a Pagar de 1962/70, no total de Cr\$ 19.951.892,31 há ainda a pagar Cr\$ 5.881.842,14 ou seja 30 % correspondentes aos exercícios de 65/70 e mais Cr\$ 52.992.560,43 relativos a 1971;

d) que do Balanço Patrimonial consta o Ativo Imobilizado de Cr\$ 663.702.649,35 nela incluindo-se a parcela de Cr\$ 608.876.818,48, de "Obras em Andamento."

e) que do Balanço Financeiro consta como parcela da Receita a importância de Cr\$ 52.992.560,43, relativa a Restos a Pagar de 1971, o que parece a primeira vista estranho, estando todavia correto face ao que dispõe o único do artigo 103 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964; "os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária."

Considerando, por fim, que como é notório e já foi anteriormente salientado, não dispõe o Conselho qualquer assessoria e de tempo necessário para apreciação e análise do que consta dos balanços apresentados, uma vez que tais elementos são enviados em junho para aprovação dentro do mês, considerando a data fatal 30, para encaminhamento aos escalões superiores.

Resolve, por unanimidade, de acordo com a letra g do item II do artigo 6º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, manifestar-se favorável à aprovação do Balanço Geral da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo do DNEF em 1971, baixando a presente Resolução em substituição a de número 44-72-CFN, de 16 de junho de 1972.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 88-72

Ata da 647.ª Reunião (Ordinária), de 17 de novembro de 1972

Processo n.º 33-70-CFN. Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogações de prazos contratuais — Ligação Itapeva — Ponta Grossa.

O Conselho Ferrovial Nacional, após a discussão do Parecer número 95-72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do ofício n.º 133-PJ, de 7 do corrente, das prorrogações até 30 de setembro de 1973 e 31 de outubro de 1973, dos pra-

zos contratuais das firmas J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S.A. e Empresa Melhoramentos e Construções S.A., relativos aos serviços que as referidas firmas vêm executando nos trechos ferroviários compreendidos entre os quilômetros 63 ao 98 e 98 ao 150, respectivamente da Ligação Itapeva — Ponta Grossa, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 89-72

Ata da 647.ª Reunião (Ordinária), de 17 de novembro de 1972

Processo n.º 24-72-CFN. Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Terminologia de Dormentes de Madeira e seu Tratamento — (PT-4).

O Conselho Ferrovial Nacional, após a discussão do Parecer número 96-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, do artigo 6.º, da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, aprovar o texto final do PT-4-DNEF, Terminologia de Dormentes de Madeira e seu Tratamento, remetido pelo ofício número 134-DV, de 17 de outubro de 1972, da Direção Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com as seguintes recomendações:

a) completar as condições de "Tratamento precoce" — (item 2.1.43);

b) acrescer: — processo de célula cheia; — processo de célula vazia; — outros termos que não constam no projeto e que decorram de detalhamento da definição de "Tratamento precoce".

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 90-72

Ata da 648.ª Reunião (Ordinária) de 24 de novembro de 1972

Processo n.º 54-72-CFN. Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto de Padronização PP — 6 — Caracteres para Letreiros Ferrovialários.

O Conselho Ferrovial Nacional, após a discussão do Parecer número 98-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, do artigo 6.º, da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, aprovar o

projeto de padronização PP — 6 — Caracteres para Letreiros Ferrovialários, remetido pelo ofício n.º 144-DV, de 8 de novembro de 1972, da Direção-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1972, ano 10 do Conselho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 261, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar o Sr. João Roberto Lessa de Abolm, para representar esta Superintendência como Delegado na América do Norte, com sede em New York e jurisdição sobre os portos do Canadá, Estados Unidos, México e países do Caribe, cumulativamente com a função de Delegado do Lloyd e sem ônus para esta Superintendência. — Carlos Cordeiro de Mello.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 289 — Resolve exonerar, a pedido, o Sr. Renato Cezar Ferreira Bittencourt, do cargo em comissão, Símbolo 2-C, de Diretor-Executivo, desta Superintendência.

Nº 290 — Resolve nomear, o Sr. Enio de Azevedo Tavares, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Executivo, Símbolo 2-C, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração, a pedido, do Sr. Renato Cezar Ferreira Bittencourt.

Nº 291 — Resolve nomear, o Sr. Marcílio de Menezes Garcia, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Chefe de Gabinete desta Superintendência, tendo em vista a exoneração, a pedido, do Sr. Renato Tietzmann Silva.

Nº 292 — Resolve exonerar, a pedido, o Sr. Mário de Mello Palhares Filho, do cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência.

Nº 293, resolve nomear, o Sr. Iélio Cavalcanti, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração a pedido, do Sr. Mário de Mello Palhares Filho. — Paulo Nogueira Fampolona Corte Real.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 531 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A. consoante o processo SUDEPE nú-

mero 1.358-72 para auferir os benefícios concedidos pelo artigo 73 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na importação de uma fábrica de sardinhas enlatadas.

Nº 532 — Na forma do disposto no artigo 8º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A. consoante processo SUDEPE n.º 1.358-72 para auferir os benefícios do artigo 80 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 em relação à fábrica de sardinhas enlatadas, ressalvada a obrigatoriedade de comprovar, anualmente, a aplicação de sua isenção do Imposto de Renda. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.559 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferiu o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 17 de agosto de 1972, a Romilson Brandão do Vale, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Administração, da Reitoria da UFBA. Cuius praes, registre-se e publique-se. — Lajayette de Azevedo Fomde. — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 1.071, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferiu o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo n.º 12.719 68, da Reitoria, resolve:

Aposentar a partir de 17 de setembro de 1968, com proventos proporcionais equivalentes a 20/30 (vinte trinta avos) de acordo com o artigo 176, inciso III, parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julio Briance, matrícula número 1.032.103, com exercício na Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo de Servente, GT, 104.5, do Quadro Único de Pessoal Part. Permanente da mesma Universidade. — Ivo Wolff — Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PROCESSO N.º 4.620 72

Interessado: Silvio Mário Garcia

Licita a acumulação das funções de Engenheiro Chefe da Seção de Telecomunicações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e Auxiliar de Ensino do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria n.º 408 72, de 25 de setembro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Silvio Mário Garcia, do cargo de Engenheiro Chefe da Seção de Telecomunicações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., com a de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Física I, do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — Correlação de Matérias

O Decreto n.º 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 138 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara per-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

mitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Para a preparação profissional do Engenheiro em questão, foi necessária a Física I, como uma das Disciplinas do Currículo de qualquer curso de Engenharia. Os conhecimentos relativos aos assuntos constantes do Programa desta Disciplina são sempre exigidos, de uma maneira ou de outra, nas atividades profissionais do Engenheiro. Em consequência, e pagamento da Comissão abaixo assinada que está atendida a exigência referente à Correlação de Matérias, na acumulação presente.

B — Compatibilidade de Horários

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n.º 45.048, de 12.12.58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinadas para cada um".

Conforme declaração anexa, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., firmada pelo seu Diretor Executivo, Luiz Gomes, o Engenheiro Silvio Mário Garcia exerce suas atividades, em dois turnos, num total de trinta e nove e meia horas semanais.

O horário a ser cumprido no Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina é de doze horas semanais, discriminadas em declaração assinada pelo Professor Jaime Oltramari, Chefe do Departamento de Física.

As folgas existentes entre os dois horários são suficientes para os necessários deslocamentos do Professor em questão entre os locais onde são exercidas as duas atividades a acumular.

Nestas condições, verifica-se a Compatibilidade de Horários.

Florianópolis, 1º de novembro de 1972. — Prof. Peter Schusterhausen — Presidente — Prof. Heitor José Muller — Membro — Prof. Ivo Vencato — Membro.

PROCESSO N.º 3.711 72

Interessado: Ayrton Capella

Licita a acumulação das funções de Assistente do Presidente da Cia. Carboquímica Catarinense e Auxiliar de Ensino do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria n.º 416 72, repositando-se a Portaria n.º 91, de 23 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação por parte do Professor Ayrton Capella, do cargo de Assistente do Presidente da Cia. Carboquímica Catarinense, com a de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros, do Departamento de Geociências, do Centro de Estudos Básicos, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 138 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, à preparação Profissional do Professor Ayrton Capella, como Oficial Superior do Exército Brasileiro, no presente reformado, é a atividade por ele exercida no setor privado como Assistente do Presidente da Cia. Carbo-

química Catarinense, se incluem "dos aqueles requisitos de "correlação de matérias" ou instrumentos atins que permitem a acumulação de cargo técnico com outro de magistério, considerando o interrelacionamento da Disciplina de "Estudos de Problemas Brasileiros" com Temáticas voltadas para o Desenvolvimento ou Problemas relativos ao Desenvolvimento Econômico.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários"

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n.º 45.048, de 12.12.58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinadas para cada um".

Desse modo, consoante declaração anexa, firmada pelo General Danilo Augusto Ferreira Montenegro, Presidente da Cia. Carboquímica Catarinense, o Professor Ayrton Capella exerce suas atividades profissionais, em horário específico, podendo se ausentar nos tempos destinados as aulas e às suas atividades departamentais, inclusive locomoção.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Ayrton Capella na disciplina de "Estudos e Problemas Brasileiros", do Departamento de Geociências, do Centro de Estudos Básicos, da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídas:

- 2ª feira — das 13,30 às 15,10 horas,
3ª feira — das 8,00 às 10,00 horas —
4ª feira — das 16,00 às 18,00 horas —
5ª feira — das 13,30 às 14,20 horas —
6ª feira — das 16,00 às 18,00 horas —
Sábado das 8,00 às 11,00 horas.
Este horário está contido na Declaração de 21 de julho de 1972, firmado juntamente com o programa de "Estudos e Problemas Brasileiros", ministrados aos alunos da área de Ciências Humanas e Sociais, pelo Chefe do Departamento de Geociências.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.381-A, de 8 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 27 de novembro de 1972. — Prof. Hélio Romito de Almeida, Presidente — Prof. Selço de Matos, Membro — Prof. Moacir Pereira, Membro.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação n.º 1.629

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Casa-livraria

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 641, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 642, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEF-808-72, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o exercício de 1973, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 29 de novembro de 1972. — Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

Aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1971, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região, promovendo-se seu encaminhamento à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Colendo Tribunal de Contas da União e concomitante, diligência a origem para as medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1972. — Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Subtotal	Total
1 Receitas Correntes			3 Despesas Correntes			
14 Transferências Correntes			31 Despesas de Custeio			
141 Quotas-Partes dos CREP	456.000,00		311 Pessoal	196.000,00		
142 Revista Tribuna Economista			312 Material de Consumo	25.200,00		
Agrecadaçq p/CFEP — conforme convênio			313 Serviços de Terceiros	671.000,00		
c/CREP	456.000,00	812.000,00	314 Encargos Diversos	55.000,00	947.200,00	
15 Receitas Diversas			32 Transferências Correntes			
154 Outras Receitas Diversas		59.500,00	323 Diversas Transferências Correntes		13.500,00	960.700,00
			4 Despesas de Capital			
			41 Investimentos			
			412 Equipamentos Instalações		2.000,00	
			413 Material Permanente		8.800,00	10.800,00
		971.500,00				971.500,00

RESUMO

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	971.500,00	960.700,00
Receitas e Despesas de Capital		10.800,00
Total	971.500,00	971.500,00

RESOLUÇÃO N.º 643, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo, e, concomitantemente, remeter a 2.ª via do processo CFEP-814-72 ao CREP-1.ª Região para as medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, de 29 de novembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 1.ª REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

RECEITA	Parcial	Total	DESPESA	Parcial	Subtotal	Total
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$
1 Receitas Correntes			3 Despesas Correntes			
11 Receita Tributária			31 Despesas de Custeio			
111 Taxas		297.000,00	311 Pessoal	106.000,00		
12 Receita Patrimonial			312 Material de Consumo	30.000,00		
124 Outras Receitas Patrimoniais		4.500,00	313 Serviços de Terceiros	95.800,00		
15 Receitas Diversas			314 Encargos Diversos	37.000,00		
151 Multas	95.000,00		315 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	289.300,00	
153 Indenizações e Restituições	105.000,00		32 Transferências Correntes			
154 Outras Receitas Diversas	8.000,00	208.000,00	321 Subvenções Sociais	1.000,00		
			322 Diversas Transferências Correntes	211.000,00	212.000,00	481.300,00
			4 Despesas de Capital			
			41 Investimentos			
			412 Equipamentos e Instalações	4.000,00		
			413 Material Permanente	19.200,00	23.200,00	
			42 Inversões Financeiras			
			423 Aquisição de títulos represen. de Capit. de Empres. em Func.		5.000,00	28.200,00
Total		509.500,00	Total			509.500,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa
	CR\$	CR\$
Receitas e Despesas Correntes	509.500,00	481.300 00
Receitas e Despesas de Capital	—	28.200,00
Totais	509.500,00	509.500,00

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar os valores da Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3.ª Região.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEP-795-72, resolve:

I — Designar os Economistas abaixo relacionados para, em caráter provisório e pelo período de 180 dias a contar de 19 de outubro de 1972, assumirem o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região, com sede em Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná:

Efetivos

- Econ. Gilberto Alves Batista — Presidente.
- Econ. Oldemar Justus — Vice-Presidente.
- Econ. Edmilson Paulo de Mello.
- Econ. João Francisco de Souza Santos.
- Econ. Raul Satyro.
- Econ. Hipólito César Sobrinho.
- Econ. Manoel Pedro de Araújo Santos.
- Econ. Antonio Joaquim.
- Econ. Marcos Mendes de Oliveira Castro.

Suplentes

- Econ. Marco Antonio Ricardo dos Santos.
- Econ. Leonardo Kocholi.
- Econ. João Marcos da Silva.
- Econ. Luiz Vamberto de Santana.
- Econ. Flávio D'Aquino.
- Econ. Juarez Bastos.
- Econ. Marina Takaki.
- Econ. Juarez Giannini.
- Econ. José Costa do Monte.

II — Revogar as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução número 33-72 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1973.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEP-753-72, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Membros efetivos e suplentes do 2º terço do CREP-1ª Região, bem como da eleição do Presidente Economista Reynaldo de Souza Gonçalves, e Vice-Presidente Economista Leósthene Christino, daquele Regional para o período 1972 a 1973.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 271 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Delcio Gonçalves da Silva.
 2. Edlwal Oberg.
 3. Ezídio Beltrame.
 4. Afonso Azambuja de Macedo Brum.
 5. Delcio Heynes Becher.
 6. Nilza Ferreti.
 7. Francisco Sirley de Oliveira Avila.
 8. Norberto Carneiro Garcia.
 9. Ayrton Luiz Dornelles.
- Brasília, 27 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 272 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de

setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Amandio da Silva Machado.
2. Célia Bueno Moreira de Oliveira.
3. Silvio Constantino de Carvalho.
4. Wilson Leite Passos.
5. Wanda Canes Avalli.
6. Helena Pimenta Bueno.

II — nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Sylvina Mattos de Oliveira.
2. Alfredo Melchiades.

Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 273 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Nali Lobão Ferreira, oriundo da 1ª Região (Goiás e Distrito Federal).

Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 274 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Eraldo Omena Ribeiro, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 275 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. George Lopes de Freitas.
 2. Marco Túlio Felício da Silva.
- Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 276 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).

1. Aron Slutzky.
2. Lothar Waldemar Alexandre Blume.

Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS — 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 1ª Região

JI — CRTA 1ª REGIAO RESOLUÇÃO Nº 65 72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Jairo Cardoso Junqueira — CRTA 1ª Região nº 329
2. Eduardo Sampaio Campos — CRTA 1ª Região nº 330

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, letra "a", da

Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Roberto Parente Correia — CRTA 1ª Região RP-174

Art. 3º Conceder registro, de acordo com o art. 15, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, à firma E. T. Equipes Treinadas, Ltda. determinando-lhe seja expedido o Alvará de nº 10 (dez).

Art. 4º Baixar em diligência o processo nº 155 72, de Paulo Marinho dos Santos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI — CRTA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 66-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. José de Ribamar Melo — CRTA 1ª Região nº 331
2. Córa Torres Monção — CRTA 1ª Região nº 332
3. Francisco Vasconcelos Menescal — CRTA 1ª Região nº 333
4. Nali Lobão Ferreira — CRTA 1ª Região nº 334

Art. 2º Baixar em diligência o processo nº 153-72, de Geraldo das Mercês Paes Ferreira Landim.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro — *José Freire Pereira*, Conselheiro.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 215, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.657, de 8-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Zelita Claudio de Carvalho, matrícula 16.029, Atendente, nível 9; Nº 2.658, de 8 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Rosemary de Lima Santos Carvalho, matrícula 66.998, Atendente, nível 9; Nº 2.659, de 8-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Deusdedit de Carvalho Simões, matrícula 39.000, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 587, de 5-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 19-8-72, Carlos Alberto Gorni Couto, matrícula 54.180, Auxiliar de Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRN

Nº 118, de 23-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lucilio Capistrano dos Reis, matrícula 60.339, Contador, nível 20.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 512, de 29-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 6-6-72, Nilza Chagas, matrícula 52.044 (interina), Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.071, de 7-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 7-12-72, no Hospital do Andari: 1) Wilson de Aguiar, matrícula 6.383, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração (M), símbolo 5-F; 2) Alvaro de Almeida Pereira, matrícula 19.940, da função de confiança de Encarregado da Turma de Controle dos Depósitos Estaduais da SPCA-SMDAG (S), símbolo 9-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.714, de 5-12-72 — Designa Consuelo Modesto Guimarães Frederico, matrícula 884.076 (CLT), para exercer a função de confiança de

Sub-Coordenador (SU), símbolo 4-FC, de acordo com a Tabela de cargos e funções aprovada pela RS número CD-DNPS-675-65, sujeita ao regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, nos termos da Tabela 1 anexa a RS nº INPS-699.55-72; número 10.715, de 5-12-72 — Nomeia Fernando Moreira dos Santos, matrícula 61.212, para exercer o cargo de confiança de Coordenador de Bem-Estar (P), símbolo 3-CC, com atribuições de Coordenador de Assistência Médica, na forma da OS número DP-603.117-72; Nº 10.741, de 6-12-72 — Dispensa Oriundo Soares Quintão, matrícula 804.675 (CLT), da função de confiança de Chefe de Posto em Tombos (S), símbolo 5-FC, subordinado L Agência em Carangola.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.028, de 11-12-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Edith Ferreira dos Santos, matrícula 8.525, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficiala de Administração, de que era detentora.

Relação INPS nº 216, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.212, de 13-12-72 — a) Nomeia Vicente Maciel Luz, matrícula 6.756, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Norte, símbolo 3-C; b) Cessa os efeitos da Portaria número PR-1.174-72, publicada no BS/DS

202-72, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

Nº 101, de 5-12-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22 de novembro de 1972, Arakeu Silva, matrícula 14.014, Fiscal de Previdência, nível 18.

AGÊNCIA EM SOBRAL — SRCE

Nº 1, de 23-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antônio Souza Costa, matrícula 68.033, Zelandor, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 586, de 5-12-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Palmyra Teixeira, matrícula 17.153, Oficiala de Administração, nível 12; Nº 588, de 7-12-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 13-10-72, Odalina Horta da Costa, matrícula 62.049, Oficiala de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 519, de 12-12-72 — Exonera, a pedido, Manoel Cecilino Cecilio, matrícula 52.030, Ascensorista, nível 8-A, nos termos do item I da OS número SP-60.28-70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

Nº 2.035, de 7-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Carmelita Scavone, matrícula 42.291, Oficiala de Administração, nível 14; Nº 2.036, de 8-12-72 — Retifica a Portaria nº 2.006-72, publicada no Diário Oficial da União 210-72 e BS-DS 217-72, que passa a vigorar com a seguinte redação: Exonera, a pedido, a contar de 11-9-72, Yutaka Kubo, matrícula 30.619, Médico, nível 22; Nº 2.037, de 8-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Izidora Maria de Jesus Santos, matrícula 25.742, Servente, nível 5; Nº 2.039, de 11-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ataliba Lopes de Carmargo, matrícula 56.881, Porteiro, nível 11; Nº 3.040 de 11-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3-11-72, Luiz Celso Taques, matrícula 68.306, Médico, nível 21; Nº 9.345, de 28-12-65 — Apostila — Tendo em vista a orientação da COLEPE, transcrita no BS-DS 215-72, fica cancelada a apostila relativa à PT-IAPFESP-JI 9.345-65, publicada no BS-DS 206-71, que, com base nos subitens 8.2 e 8.3 da RS-INPS 601 2-71, alterou o fundamento da aposentadoria concedida ao servidor Joaquim Alberca, matrícula 11.693, Motorista, nível 12, voltando, em consequência, a vigorar nos termos da Portaria acima citada; Nº 241, de 11-6-68 — Em face do que consta do Processo nº 21-0/484.631-67, e considerando que, pelo Decreto número 69.540-71, publicado no BS-DS 229-71, a presente Portaria fica apostilada para declarar que o servidor Carlos Magalhães Martins, matrícula 71.930, teve retificado o seu enquadramento efetivado pelo Decreto número 65.679-69, a fim de que passe a constar como pertencente à classe de Tesoureiro, nível 18, a contar de 1º de janeiro de 1960, e reclassificado como Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, a contar de 1º-3-67, em face da aplicação do Decreto-lei número 146-67.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.607, de 24-11-72 — Nomeia José Zambaldi Amaral, matrícula 35.611, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo (I), símbolo 7-C, com atribuições de Diretor da Divisão de Ad-

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ministração da Coordenação de Assistência Médica; Nº 10.608, de 24-11-72 — Designa Jerônimo de Carvalho, matrícula 60.824, para exercer a função gratificada de Assessora de Enfermagem (M), símbolo 3-F, a que alude a OS nº IPR-603.57-68; número 10.609, de 24-11-72 — Designa Hélio Jorge Camões de Oliveira, matrícula 13.063, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (C), símbolo 5-F, com atribuições de Assessor de Organização da Coordenação de Planejamento; Nº 10.610, de 24-11-72 — Designa Sílvio Miranda, matrícula 40.592, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 14-F, com atribuições de Assessor de Orçamento-Programa da Coordenação de Planejamento; Nº 10.611, de 24-11-72 — Designa Guiomar Ferreira de Freitas, matrícula 9.391, para exercer a função gratificada de Agente em Itaboraí (T), símbolo 3-F, ficando, consequentemente, exonerada do cargo em comissão de Agente (F); símbolo 12-C; Nº 10.612, de 24-11-72 — Designa João Evangelista de Rezende Filho, matrícula 40.146, para exercer a função gratificada de Agente em Lavras (T), símbolo 5-F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios da Agência em São João del Rei (I), símbolo 9-F.

Relação SP nº 100, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.724, de 6-12-72 — Aplica a pena de demissão ao Servente, nível 5, Jarbas dos Santos Villas Boas, número 34.767, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do inciso X do artigo 207, por transgressão dos incisos IV e IX, do artigo 195, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.726, de 11-12-72 — Aplica a pena de demissão ao Revisor de Benefícios nível 16, Eugenio Martins Junior, nº 47.027, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 195, incisos IV e X e 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.728, de 11-12-72 — Aplica a pena de demissão ao Médico, nível 21, Emile Zola Pereira Mendes, número 72.061, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 188 e 193 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 35.956, de 2 de setembro de 1954; SP Nº 5.729, de 11-12-72 — Reintegra Leticia Werneck de Aguiar, matrícula número 304.870, na série de classes de Inspetor de Riscos, nível 17, na Superintendência Regional da Guanabara, a contar de 31-3-61, data de sua exoneração, tendo em vista o que consta do processo nº 1.020-64 (F) 33802-72 (SRDF), e em cumprimento ao acórdão, já transitado em julgado, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, referente ao Mandado de Segurança nº 39.501, publicado no Diário da Justiça de 5-6-72, página 3.534; PTC SP nº 5.730, de 12 de dezembro de 1972 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos funcionários abaixo, nas datas e locais a seguir mencionados: Ewerton Dantas Cortez, Procurador de 1ª Categoria, nº 34.196, falecido em 23-11-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte; Luiz Gomes Filho, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, nº 38.484, falecido em 9-4-72, lotado na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Nelson de Quei-

roz Paim, Chefe de Clínica 6-C, número 15.381, falecido em 22-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Alcebjades Brito Polidoro, Contador TC-302.22-C, nº 9.601, falecido em 17-6-72, lotado na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Newton Teixeira Lopes, Médico TC-801.22-B, número 25.535, falecido em 13-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Tasso Vianna de Faria, Médico TC-802.21-A, número 73.093, falecido do Rio Grande do Sul; Maurício Marinho Aida, Médico TC-801.21-A nº 72.146, falecido em 28-5-72, lotado na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Carlos Guilherme Max Schubert, Engenheiro TC-602.21-A, nº 18.911, falecido em 15-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná; José Lourenço Guimarães, Inspetor de Previdência P-2.101-20-A, nº 8.188, falecido em 7-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná; Nelson Gomes Filgueiras Junior, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, nº 26.011, falecido em 27-12-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná; Alcides Tenório Leite, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, nº 500.634, falecido em 7-4-68, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Firmino Soares dos Reis, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, nº 64.997, falecido em 2-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Adhemar Rocha Arantes, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, número 11.384, falecido em 31-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Jonas Rald, Fiscal de Previdência P-2.108-17-A, nº 110.226, falecido em 1-3-68, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Dídimo Alves Pereira, Tesoureiro-Auxiliar AF-701.17-A, nº 71.936, falecido em 23.6.72. — lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Eden Pocolo, Oficial de Administração AF-201.18-C nº 8.931, falecido em 12-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Humberto Avilla Miranda, Técnico de Laboratório P-1.601.14-B, nº 13.523, falecido em 27 de junho de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Leandro Vieira Fraga, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.14-B, nº 23.673, falecido em 14-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; João José Rossato, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, nº 19.459, falecido em 29-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Manoel Rodrigues dos Santos, Chefe de Portaria GL-301.13, nº 46.783, falecido em 7-8-72, lotado na Direção Superior; Pedro Coutinho da Silva, Eletricista Instalador A.RQ.12-D, nº 46.806, falecido em 6-5-72, lotado na Direção Superior; Manoel Vicente Ferreira Alves, Oficial de Administração AF-201.12-A, nº 45.198, falecido em 11-3-72, lotado na Direção Superior; Maria Bernadete Sento Sé Gravata, Escribãria AF-202.10-B, nº 39.290, falecida em 1-6-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Gastão de Oliveira Franklin Costa, Laboratorista P-1.602.9-B, número 63.032, falecido em 8-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Maranhão; Francisca Oliveira Marques, Atendente P-1.709.9, nº 34.132, falecida em 14 de junho de 1972, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Carlos Roberto Rodrigues Atendente P-1.709.9, nº 49.351, falecido em 28-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Antonio Arise, Motorista P-1.401.9-A, número 22.491, falecido em 14-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná;

Odilon Alves Fraga, Auxiliar de Portaria GL-303.8-B, nº 48.935, falecido em 13-6-72, lotado na Direção Superior; Maria Aparecida Penido de Moraes, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, nº 49.746, falecido em 27 de junho de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Dorcelino Bueno de Camargo, Servente GL-104.5, nº 50.364, falecido em 30-6-72, lotado na Direção Superior; Elza Ferreira Dubs, Servente GL-104.5, nº 60.773, falecida em 20-4-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Paraná.

Relação INPS nº 217, de 1972

PORTARIAS

AGENCIA EM CAXIAS DO SUL — SRRS

Nº 1, de 27-9-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Clovis Py Cardoso, matrícula 24.830, Auxiliar de Portaria, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 12.262, de 5-12-72 — Dispensa Wilma Angliolella, matrícula 9.416, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, símbolo 12-F, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 12.267, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-12-72, Luiz Fernando Inneco dos Santos Flgueiredo, matrícula 45.877, da função gratificada de Assistente da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, símbolo 2-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.268, de 6-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Edith Carmen Ellen de Freitas, matrícula 22.395, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Controle de Pagamentos, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira; Nº 12.269, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Breno Franco de Souza, matrícula 11.787, da função gratificada de Chefe da Seção de Registro de Pagamentos, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.270, de 6 de dezembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-12-72, Moacir José Domingues, matrícula 21.837, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Controle de Recebimentos, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira; Nº 12.271, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Clóvis Fernandes, matrícula 48.497, da função gratificada de Chefe da Seção de Conferências de Recebimentos, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; número 12.272, de 6-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-12-72, Domingos Lodi, matrícula 19.686, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Disponibilidades e Administração, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira; Nº 12.273, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Roberto Marcelino, Egipto Coppoli, matrícula 23.720, da função gratificada de Assistente da Divisão de Disponibilidades e Administração, símbolo 2-F, na Coordenação Financeira; número 12.275, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Cícero Cerqueira Cezar Basso, matrícula 872.007 (CLT), da função gratificada de Chefe da Seção de Controle das Disponibilidades de Órgãos Locais, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.276, de 6-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-12-72, Waldy Rodrigues Correa, matrícula 47.566, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orientação e Administração, símbolo 7-C, na Coordena-

ção Financeira; Nº 12.277, de 6-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Luiz Alves de Mendonça, matrícula 65.372, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Financeira, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira; Nº 12.278, de 6 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-12-72, da função gratificada de Assessor na Divisão Financeira, símbolo 3-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.279, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Modesta Gomes de Melo, matrícula 38.481, da função gratificada de Tesoureiro na Tesouraria Central, símbolo 2-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.280, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Assumpta Senna, matrícula 2.781, da função gratificada de Chefe da Seção de Análise e Preparo de Pagamentos, na Tesouraria Central, símbolo 6-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.281, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Maria Odilla Nobre, matrícula 22.518, da função gratificada de Chefe da Seção de Pagamentos na Tesouraria Central, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.282, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Adezilia Teixeira, matrícula 23.921, da função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos na Tesouraria Central, símbolo 4-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.283, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Celso Arruda Marcondes de Faria, matrícula 20.729, da função gratificada de Tesoureiro na Tesouraria Santa Efigênia, símbolo 3-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.284, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Diogo João Porta Martins, matr. 21.754, da função gratificada de Chefe da Seção de Pagamentos na Tesouraria Santa Efigênia, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.285, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Leonarda Carrazza Fonseca, matrícula 8.548, da função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos na Tesouraria Nove de Julho, símbolo 4-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.286, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Antônio Carlos Marinho Pinto, matrícula 45.924, da função gratificada de Assistente da Divisão Financeira, símbolo 2-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.287, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º-12-72, Orlando Salemi, matrícula 31.451, da função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos Diversos na Tesouraria Nove de Julho, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.288, de 6-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1972, Egeu Di Tolla, matrícula 24.707, da função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos na Tesouraria Nove de Julho, símbolo 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 12.289, de 7-12-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-12-72, Milton Molinari Morete, matrícula 51.462, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira; Nº 12.329, de 11-12-72 — Nomeia Waldy Rodrigues Correa, matrícula 47.566, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Controle de Recebimentos, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRSF

Nº 2.606, de 29-11-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Nelson Rodrigues Matrinho, matrícula 16.330, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Assistente Social, nível 21, de que era detentor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 56-72, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1.º do Ato n.º 44-72, de 22 de setembro de 1972, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para os Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas, na safra de 1972-73, as cotas básicas de comercialização mensal, constantes dos quadros anexos, na forma do disposto na letra "b" do inciso I do art. 20 da Resolução n.º 2.066, de 28 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), com a nova redação dada pelo art. 5.º da Resolução n.º 2.069, de 18 de outubro de 1972.

Parágrafo único. As cotas básicas atribuídas ao Estado da Paraíba referem-se ao período de dezembro de 1972 a agosto de 1973, enquanto que as cotas estabelecidas para os Estados de Pernambuco e Alagoas correspondem aos meses de dezembro de 1972 a fevereiro de 1973 (segundo trimestre da safra de 1972-73 na Região Norte-Nordeste).

Art. 2.º A Divisão de Arrecadação e Fiscalização procederá ao levantamento das saídas ocorridas até 30 de novembro de 1972, para o efeito de apurar o seu comportamento em relação ao volume das cotas básicas de comercialização autorizadas para o primeiro período a terminar naquela data.

§ 1.º Se as saídas ocorridas no período totalizarem quantidade de açúcar superior ao volume das respectivas cotas básicas, as parcelas excedentes serão descontadas das cotas básicas correspondentes ao mês de dezembro de 1972.

§ 2.º Se, ao contrário, as saídas do período acusarem saldos positivos em confronto com as cotas básicas do período, as cooperativas centralizadas de vendas ou as usinas não cooperadas responsáveis por esses saldos positivos poderão comercializar em dezembro de 1972 ou nos meses seguintes.

Art. 3.º Continuam vigentes, para os Estados de Pernambuco e Alagoas, as normas do Ato n.º 44-72, de 22 de setembro de 1972, que não tenham sido modificadas por este Ato.

Art. 4.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.
— Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício.

ATO N.º 56/72 - ANEXO I

COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DA PARAÍBA - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO PREVISTA ATÉ DEZ-72		COMERCIALIZAÇÃO DE JAN./AGO.-73	
		TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
Monte Alegre	170 000	75 556	18 889	94 444	11 806
Santa Helena	430 000	191 112	47 778	238 888	29 861
Santa Maria	180 000	80 000	20 000	100 000	12 500
Santana	120 000	53 332	13 333	66 668	8 333
Santa Rita	170 000	75 556	18 889	94 444	11 806
São João	370 000	164 444	41 111	205 556	25 694
Tanques	180 000	80 000	20 000	100 000	12 500
TOTAL	1 620 000	720 000	180 000	900 000	112 500

ATO N.º 56/72 - ANEXO II

COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

ESTADOS E USINAS	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES NA SAFRA	TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NO 1º TRIMESTRE SET./NOV-72		COMERCIALIZAÇÃO NO 2º TRIMESTRE DEZ-72/FEV-73		COMERCIALIZAÇÃO NOS 3º E 4º TRIMESTRES MAR./AGO-73		ESTOQUE FINAL COMPULSÓRIO
			TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	
PERNAMBUCO	6 550 103	6 226 351	1 496 047	498 683	1 475 760	491 920	3 254 544	842 424	323 752
COOPERADAS	3 469 443	3 300 318	754 353	251 451	794 289	264 763	1 751 676	291 946	169 125
NÃO COOPERADAS	3 080 660	2 926 033	741 694	247 232	681 471	227 157	1 502 868	550 478	154 627
Barra	224 160	212 211	47 610	15 870	51 351	17 117	113 250	18 875	11 949
Catende	70 682	70 682	70 682	23 561	-	-	-	-	-
Central Barreiros	52 830	52 830	52 830	17 610	-	-	-	-	-
Central Olho d'Água	367 648	349 470	78 057	26 019	84 675	28 225	186 738	51 183	18 178
Cucau	393 220	375 045	83 820	27 940	90 855	30 285	200 370	33 395	18 173
Ipojuca	177 818	168 852	37 755	12 585	40 899	13 633	90 198	15 033	8 966
Matari	272 568	257 181	47 655	15 885	65 370	21 790	144 156	24 026	15 387
Pedrosa	146 532	136 827	31 008	10 336	33 013	11 005	72 804	12 134	9 710
Petribu	218 088	204 642	38 127	12 709	51 931	17 317	114 564	19 094	13 446
Pumati	271 534	258 237	37 942	19 314	62 487	20 829	137 808	22 968	13 297
Santa Teresa	281 726	267 381	59 577	19 859	64 830	21 610	142 974	23 889	14 345
Santo André	152 226	144 606	32 229	10 743	35 061	11 687	77 416	12 886	7 620
São José	212 734	201 654	45 084	15 028	48 846	16 282	107 724	17 984	11 080
Tiama	10 919	10 919	10 919	3 640	-	-	-	-	-
União e Indústria	227 970	215 496	48 399	16 135	52 131	17 377	114 966	19 161	12 474
ALAGOAS	3 521 930	3 235 648	753 952	251 317	774 240	258 080	1 707 456	284 576	286 282
COOPERADAS	2 764 116	2 514 309	571 035	190 345	606 264	202 088	1 337 010	222 835	249 807
NÃO COOPERADAS	757 814	721 339	182 917	60 972	167 976	55 992	370 446	61 741	36 475
Central Leão	455 547	434 085	97 164	32 388	105 111	35 037	231 810	38 635	21 462
Santana	27 550	27 550	27 550	9 183	-	-	-	-	-
Serra Grande	274 717	259 704	58 203	19 401	62 865	20 955	138 636	23 106	15 013
TOTAL	10 072 033	9 461 999	2 249 999	750 000	2 250 000	750 000	4 962 000	827 000	610 034

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Açucareira Furlan S.A. (Usina Furlan)

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 111-72 — Estado de São Paulo

Dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntário, para o efeito de excluir da decisão recorrida as providências referidas no artigo 6.º do Decreto-Lei número 16, de 1966.

ACORDÃO N.º 499

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Açucareira Furlan S.A., proprietária da Usina Furlan, sita no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 3.º, letra "c", do Decreto-lei número 56 de 18 de novembro de 1966, c/c o artigo 12 do Decreto-lei número 16, de 10 de agosto de 1966, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada sob o fundamento de que

a atuada, durante a inspeção efetuada pela Fiscalização, procedia ao ensaque e carregamento, em caminhão, de 117 sacos de açúcar cristal, em sacaria de numeração idêntica à de igual quantidade de açúcar já devidamente empilhada em seus armazéns;

considerando que as razões do recurso voluntário não elidem a infração, a qual, ao contrário, se acha perfeitamente caracterizada;

considerando, todavia, o entendimento firmado por este Conselho Deliberativo, a respeito da aplicação das providências referidas no artigo 6.º do Decreto-lei número 16, de 1966; considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, em dar provimento em parte, ao recurso voluntário, para o fim de excluir as providências indicadas no artigo 6.º do Decreto-lei número 16, mantendo-se no mais, a decisão de primeira instância, que condenou a firma atuada, Usina Furlan, à perda dos 117 sacos de açúcar cristal que se encontravam com a numeração de fabricação repetida, in-

corporando-se o produto de sua venda à receita do IAA, nos termos do artigo 3.º, letra c, do Decreto-lei número 56, de 18 de novembro de 1966. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Car-*

ma, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Redator do acórdão.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário".

Em 4 de outubro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 4.571-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú Amé-rica S.A., a alugar uma linha privada da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores,

entre a Praça Pio X, 99 e a Rua Sete de Setembro, 237, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20 % (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido. — Em 7 de dezembro de 1972. — Eng.º *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Departamento de Ser. Telegráficos. (N.º 007149B — 20-12-72 — Cr\$ 18,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
'AGRICULTURA'
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal de Alagoas — UFAL, objetivando a utilização de estudantes universitários para exercerem atividades junto à Divisão Estadual Técnica do INCRA em Alagoas.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, presentes de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto nº 1.110-70, doravante denominada INCRA, representada neste Ato por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e de outro lado a Universidade Federal de Alagoas, doravante denominada UFAL, representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, assinam o presente Convênio que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a utilização do "Programa de Bolsa de Trabalho" da Diretoria de Assistência ao Estudante, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a mobilização de estudantes de nível universitário das Faculdades de Engenharia, Economia e Direito, na estrutura Técnico-Administrativa da Divisão Estadual Técnica do INCRA, em Alagoas.

Cláusula Segunda — A UFAL se compromete a fornecer ao INCRA uma relação nominal de estudantes de nível universitário, preferencialmente carentes de recursos financeiros, em condições de serem utilizados, de imediato, em prestação de serviços nos termos das normas de funcionamento do Programa de "Bolsa de Trabalho" do Ministério da Educação e Cultura, que ficam fazendo parte integrante do presente Convênio.

§ 1º O INCRA, visando identificar as aptidões dos estudantes indicados pela Universidade com as tarefas que deverão executar, entrevistar previamente cada candidato e aplicar testes práticos cujos resultados evidenciam o potencial de produtividade de cada estudante.

§ 2º Os estudantes selecionados pelo INCRA serão utilizados, sempre que possível, em trabalhos e funções correlacionados com a especialidade que estiverem cursando.

Cláusula Terceira — Se por motivos de natureza técnica administrativa ou disciplinar, julgar o INCRA que não convém manter os serviços de quaisquer estagiários, suspenderá imediatamente os seus serviços encaminhando-se à UFAL.

Cláusula Quarta — A jornada de trabalho dos estudantes estagiários será de 4 (quatro) horas diárias e o horário em que prestarão serviços será estabelecido quando da sua aceitação pelo INCRA.

Cláusula Quinta — Os estudantes estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, nos termos do estabelecido na Portaria Ministerial nº 1.002, de 8.10.67, publicada no Diário Oficial da União da mesma data e do Decreto número 66.646, de maio de 1970, que criou o Projeto de Integração e, ainda, de acordo com as normas para funcionamento do Programa de "Bolsas de Trabalho", aprovado pelo Exmo. Se-

TÉRMINOS DE CONTRATO

nhor Ministro da Educação e Cultura, em dezembro do ano de 1968.

Cláusula Sexta — Compromete-se o INCRA a pagar diretamente a cada estudante estagiário a seu serviço, a quantia de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), por mês de efetivo trabalho, devendo a Universidade Federal de Alagoas — UFAL pagar a cada estudante a quantia de Cr\$... 80,00 (oitenta cruzeiros), na conformidade do item 4, letras "a" e "b" do aditamento ao Convênio celebrado entre o MEC e a UFAL, em 9 de novembro de 1972.

Cláusula Setima — Durante os três primeiros meses da aceitação dos estudantes dos estudantes estagiários o INCRA fornecerá à UFAL, em caráter confidencial, relatório ou informações sobre o desempenho de cada estagiário a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, visando atingir os objetivos do presente Convênio e do Programa de Bolsa de Trabalho.

Cláusula Oitava — O INCRA designará, dentro do seu Quadro de servidores, o Executor do presente Convênio a quem caberá representar o Órgão em todos os atos e fatos administrativos deles decorrentes.

Cláusula Nona — As despesas de que trata a Cláusula Sexta, no que tange ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, correm à conta da Atividade. 1.3.05.1.2.04, Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento-Programa do INCRA.

Cláusula Décima — O prazo de duração deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Décima-Primeira — Eleger-se, pelo presente, o Fórum da cidade de Maceió — AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste Instrumento. E, para firmar a validade do que ficou estipulado, depois de lido e achado conforme pelas partes e testemunhas val por todos assinado.

Maceió, em 10 de novembro de 1972 — Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti. — p/Dr. Nabuco Lopes T. da Costa Santos. — Everaldo de Oliveira Castro, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

Testemunhas: José Damasceno Lima, Chefe do Gabinete do Reitor. — Engº Carlos E. Pires de Azevedo, Chefe da Divisão Estadual Técnica do INCRA — Alagoas.

Ofício nº 111

Termo de Convênio que firmam, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, com a finalidade da execução de levantamento de recursos naturais na área do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda.

Aos 6 dias do mês de novembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura daqui em diante designada simplesmente INCRA, neste ato representada, nos termos do art. 25, alínea "g" do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Governo do Estado do Ceará através

de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, daqui por diante denominado CODAGRO, neste ato representado pelo Governador do Estado Coronel César Cals de Oliveira Filho, deliberaram assinar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem como objetivo a elaboração dos estudos pertinentes ao levantamento físico e à situação sócio-econômica da área do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda (Núcleo Colonial de Barra do Corda), no Estado do Maranhão, com área aproximada de 330.000 hectares.

Parágrafo único. O trabalho de que consta o presente Convênio está vinculado ao Projeto 03.05.2.1.02 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais — do Orçamento Programa do INCRA para 1972, correndo a despesa respectiva pela rubrica 32.70 — Diversas transferências correntes.

Cláusula Segunda — A CODAGRO caberá:

1) a execução de levantamentos e avaliação de recursos naturais e sócio-econômicos da área correspondente ao Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda. Estes levantamentos se referem a:

- vegetação
- clima
- fauna
- solos e caracterização analítica
- declividade e erosão
- uso atual
- capacidade de uso;

2) fazer um planejamento fundiário para aquela área do Núcleo, bem como fornecer fotografias em preto e branco, e em cores, dos principais aspectos naturais e das culturas mais expressivas;

3) apresentar relatório final sobre todo o trabalho, que deverá ser apresentado mimeografado e em (5) cinco exemplares acompanhados de cartas temáticas (cópias heliográficas) referentes aos levantamentos executados e na escala aproximada de 1:60.000, tendo como base a restituição planimétrica das fotos da mesma escala;

4) fornecer pessoal técnico, equipamentos e recursos de infraestrutura técnica e administrativa;

5) fornecer ao INCRA, para aprovação, o plano e cronograma de execução dos trabalhos, que ficará como parte integrante deste Instrumento;

6) prestar contas ao INCRA dos recursos financeiros recebidos.

Cláusula Terceira — Caberá ao INCRA fornecer:

a) duas coleções de cobertura fotográfica da área na escala conveniente;

b) mapa ou croquis da área com sua delimitação;

c) apoio logístico indispensável à execução dos trabalhos;

d) colaborar com a importância de Cr\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros) a ser entregue à CODAGRO em três parcelas a saber:

1) 30% no ato da assinatura do Convênio.

2) 40% quando do término do serviço de campo.

3) 30% trinta dias após a entrega do relatório final, prazo em que será julgado pelo INCRA.

Cláusula Quarta — O material permanente adquirido com os recursos da Cláusula Terceira integrará o patrimônio do INCRA no término do presente convênio.

Parágrafo único. Caberá à parte usuária do material permanente referido nesta cláusula a devida manutenção e conservação do mesmo, ao decorrer deste Convênio, ressalvado o desgaste normal devido no uso.

Cláusula Quinta — A divulgação da parte dos trabalhos executados no decorrer deste Convênio será permitida, em conjunto, ou por uma das partes, desde que haja anuência expressa de ambas as partes signatárias.

Cláusula Sexta — O presente Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo de sua execução, de comum acordo entre as partes ou por denúncia conseqüente ao inadimplemento obrigacional.

Cláusula Sétima — Todas as ordens de serviço, recomendações e aprovações parciais, bem como qualquer entendimento entre as partes convênientes, serão feitos por escrito e por intermédio de técnicos previamente designados para esse fim, cabendo à Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, a sua coordenação por parte do INCRA.

Cláusula Oitava — O presente convênio poderá ser aditado pela participação ou não, de outras entidades por consenso de ambas as partes signatárias, tendo em vista a mais eficiente consecução dos seus objetivos.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convênientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle deste Convênio.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como opção de qualquer outro, de parte do INCRA, para a solução das questões relativas a este Instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convênientes.

E, por estarem assim ajustadas as vontades, lavrou-se o presente Convênio, em 10 (dez) vias, o qual, após lido e aprovado, vai assinado pelas partes convênientes e testemunhas.

Brasília-DF, 6 de novembro de 1972 — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — César Cals de Oliveira Filho, Governador do Estado do Ceará.

Ofício nº 111

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Sindicato Rural de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, destinado a alojar recursos financeiros para auxiliar as obras de modernização do Parque de Exposição.

Aos 6 dias do mês de novembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominado simplesmente INCRA-MA, representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1-2-71, e o Sindicato Rural de Jaguarão doravante denominado simplesmente Sindicato, representado por seu Presidente A. Gonçalves da Silva, firmaram o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, conforme Resolução e mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA-MA colocará à disposição do Sindicato

quantia de Cr\$ 72.563,00 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros), a título de auxílio financeiro para as obras de modernização e reconstrução do Parque de Exposição e locais de remates, visando a sua melhor utilização para as iniciativas promocionais, técnicas e educacionais por parte do Sindicato.

Parágrafo único. Os recursos acima concedidos serão aplicados como abaixo se discrimina, de acordo com o orçamento e plantas constantes de folhas cinco (5), oito (8), onze (11) e dezesseis (16) do processo INCRA-BR nº 1.818-72:

	Orç
1 — Pavilhão e pista de remates	28.843,00
2 — Mangueiros para bovinos e ovinos (o equivalente a três quartas partes do orçamento específico)	48.720,00

Cláusula Segunda — A importância supra será destacada do Orçamento Programa do INCRA-MA para 1972 e oriunda do Projeto 10.02.6.1.01 — Ordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único. A liberação dos referidos recursos será feita em uma única parcela, imediatamente após a publicação do presente instrumento de Convênio.

Cláusula Terceira — O Sindicato se obriga a aplicar o quantitativo concedido, exclusivamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira e seu parágrafo.

§ 1º O Sindicato se compromete, caso seja necessário, a complementar os recursos provenientes do INCRA-MA para atender o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ 2º O Sindicato assume ainda inteira responsabilidade de todas e quaisquer obrigações sociais, bem como pela contínua manutenção e utilização do Parque, objeto deste documento.

Cláusula Quarta — O prazo de vigência, improrrogável, do presente termo será 12 (doze) meses contado da data da liberação dos recursos.

Parágrafo único. A não aplicação do quantitativo concedido pelo INCRA-MA implicará na obrigação de o Sindicato recolher aos cofres da Autarquia o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Quinta — O Presidente do INCRA-MA designa o Coordenador Regional da CR-11 como Executor Orçamentário deste Convênio, com as seguintes atribuições:

- receber e repassar ao Executor Operacional a contribuição do INCRA-MA;
- supervisionar a aplicação dos recursos recebidos;
- encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural devidamente analisado, toda a documentação da execução do presente Convênio.

Cláusula Sexta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente do Sindicato Rural de Jaguarão, com as seguintes atribuições:

- abrir, imediatamente, com os recursos recebidos do INCRA-MA, conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A.;
- aplicar os recursos financeiros em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e seu parágrafo e conforme a legislação em vigor;
- enviar ao Executor Orçamentário relatório circunstanciado e a prestação de contas das despesas efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Termo.

Cláusula Sétima — O Sindicato se obriga a colocar as instalações do Parque à disposição do INCRA-MA para cursos, treinamentos, seminários, reuniões, palestras e outras atividades técnicas e educacionais, quando solicitado.

Cláusula Oitava — O nome do INCRA-MA deverá constar de todos os trabalhos impressos, publicações e demais veículos de divulgação que se referirem aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Nona — Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, se denunciado ou o achar por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Décima — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, na Reunião realizada no dia 6 do mês de novembro de 1972, conforme Resolução nº 86 de 6 de novembro de 1972.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento e dos que o sucederem e/ou o alterarem.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução das questões relativas ao presente Termo, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza do que ficou convencionado lavrou-se, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília (DF), 6 de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA

— A. Gonçalves da Silva, Presidente do Sindicato.

Ofício nº 111.

Contrato de Financiamento que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Paraíbauna-MG, doravante denominada apenas CERVAPA, para Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural no Estado de Minas Gerais.

Aos 7 dias do mês de novembro de 1972, na sede do INCRA/MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o representante legal da CERVAPA, Dr. Oswaldo Milward de Andrade, deliberaram assinar o presente Contrato, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural no Estado de Minas Gerais, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA/MA concede a CERVAPA um financiamento na importância de Cr\$ 1.052.243,00 (um milhão, cinqüenta e dois mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros) para execução de Estudos, Projetos e Obras na área de ação da CERVAPA, e assim discriminados:

	Cr\$
Estudos e Projetos	50.000,00
Execução de Obras	1.002.243,00

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 1.002.243,00 (um milhão, dois mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros) será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA/MA e após a aprovação Técnica dos Projetos

dos Sistemas Elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA/MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Contrato, correrão à conta do Orçamento do INCRA/MA para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto — 16.10.5.1.02 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CERVAPA se obriga a concluir no prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convencionadas e ajustadas às parcelas de recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A CERVAPA resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente Instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento), ao ano que incidirá sobre o valor financeiro capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no Parágrafo anterior será feita a juros simples de 9% (nove por cento) resgatadas as datas de liberação até o término de carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente Instrumento.

Neste caso, os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando ainda a CERVAPA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível inclusive juros.

Cláusula Sexta — A CERVAPA só aplicará os recursos oriundos deste Contrato na eletrificação das propriedades de seus associados.

Cláusula Sétima — Se houver necessidade de reavaliações das prestações devidas pela CERVAPA, serão mantidos acordos entre as partes, para que se procedam as análises e as necessárias alterações do Contrato e serão feitas através do Termo Aditivo, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Oitava — A CERVAPA se obriga a apresentar ao INCRA/MA, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a Empresa construtora.

Cláusula Nona — As obras financiadas através deste Contrato, deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a CERVAPA pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Primeira — O INCRA/MA poderá em qualquer época

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 61 (Págs. 575-874) setembro de 1972

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CERVAPA, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CERVAPA.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, a CERVAPA deverá facilitar os meios a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira — Os recursos previstos para Estudos e Projetos no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) já foram liberados à CERVAPA nos termos do Convênio firmado em 21 de outubro de 1970.

Parágrafo único. Nas condições desta Cláusula fica a referida importância incorporada no valor global do financiamento do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta — A CERVAPA se obriga a apresentar ao INCRA/MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos, o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas. O Balanço Financeiro da aplicação dos recursos do INCRA/MA, e ainda apresentar os documentos comprovantes das aplicações dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria. E quaisquer outros dados complementares capazes de informar a posição Técnica Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Quinta — O Presidente do INCRA/MA, nomeará um executor para o presente Contrato, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Sexta — Se por qualquer motivo a CERVAPA não receber todas as parcelas do financiamento ajustado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente Contrato, celebrando-se um novo para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula Décima Sétima — O presente Contrato poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CERVAPA, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Oitava — Como garantia do financiamento celebrado, a CERVAPA emitirá uma Nota Promissória, no valor total, em favor do INCRA, vinculada a este Contrato, executável pelo saldo do momento da execução, que ficará antecipada uma vez ocorrido a inadimplência, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º O beneficiário do financiamento originário deste contrato, por sua vez, emitirá uma Nota Promissória em favor da CERVAPA, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao Contrato celebrado com a Cooperativa, podendo também ser executada pelo saldo devedor caso venha ocorrer inadimplência do cooperado.

§ 2º De todos os contratos celebrados entre a cooperativa e seus cooperados, que se relacionem com o financiamento originário deste instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das Notas Promissórias emitidas pelos cooperados a liquidação preferencial dos créditos do INCRA.

Cláusula Décima Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 17 de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA. — Osvaldo Milward da Andrade, Presidente da CERVAPA.

O original foi assinado pelas testemunhas seguintes: Rondon Pacheco, Governador do Estado e Alysson Paulinelli, Secretário da Agricultura. — Cristiano Machado Neto, Coordenador Regional CR06-MG. — Ofício nº 111.

Termo de Ajuste que fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de novembro de 1972, presentes de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante denominado simplesmente INCRA e de outro lado a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, neste ato representada por seu Presidente Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e seu Diretor Comercial Dr. Antônio Thomé doravante denominado simplesmente COBAL, com a intervenção do Senhor Ministro da Agricultura, Prof. Luiz Fernando Cirne Lima, resolvem assinar o presente Termo de Ajuste, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetiva este Termo a transferência da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo INCRA à COBAL, com a finalidade de possibilitar aos Núcleos de Colonização, situados na região Transamazônica a aquisição, a preços inferiores ao custo, de implementos domésticos e gêneros alimentícios, que possibilitem a melhoria de condições ambientais de fixação, na área já mencionada.

Cláusula Segunda — A cessão dos recursos, de que trata este Instrumento, é feita em caráter definitivo, devendo os órgãos financeiros dos respectivos contratantes tomar as providências necessárias à formalização imediata da mencionada transferência.

Cláusula Terceira — A COBAL, uma vez alienada a totalidade dos gêneros alimentícios e implementos domésticos e providenciado o transporte e entrega desses bens e materiais aos colonos da Região, retornará ao INCRA, tão somente o produto dessa venda, excluída a importância originária.

Cláusula Quarta — A importância mencionada à cláusula 1ª correrá à conta dos recursos do Programa de Integração Nacional, alocados ao INCRA.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

E por assim se acharem ajustadas as partes, assinam o presente Termo em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 18 de novembro de 1972. — Luiz Fernando Cirne Lima,

Ministro de Estado para os Negócios da Agricultura. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor Presidente da COBAL. — Antônio Thomé, Diretor Comercial da COBAL.

Testemunhas: Pedro C. M. Peixoto e José Lutz Caran. — Ofício nº 114.

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Central de Abastecimento do Grande Rio, CEASA — Grande Rio, para fins de reassentamento dos horticultores da Fazenda Areal (GB), no Projeto Integrado de Colonização Grande Rio/RJ.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas denominada INCRA/MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Central de Abastecimento do Grande Rio, doravante designada por CEASA/Grande Rio, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Edmundo Campelo Costa e seu Diretor Financeiro, Dr. Sylvio José Coelho de Souza, resolveram assinar o presente, de acordo com a legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA/MA e pela Diretoria da CEASA/Grande Rio, para aplicação de recursos em estudos, projetos e obras visando o reassentamento dos horticultores da Fazenda Areal (GB), no Projeto Integrado de Colonização Grande Rio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o INCRA/MA, por sua Coordenadoria Regional do Leste Meridional, incumbida de reassentar os horticultores da Fazenda Areal (GB) no Projeto Integrado de Colonização Grande Rio.

Cláusula Segunda — Ao INCRA/MA compete:

a) designar, por seu Presidente, um Executor para o presente Convênio, podendo sua escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura;

b) acompanhar a execução do Convênio;

c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar dentro de suas possibilidades com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos deste Convênio;

e) selecionar os atuais ocupantes da Fazenda Areal (GB) como parceiros do INCRA/MA;

f) avallar as benfeitorias dos ocupantes da Fazenda Areal de modo a permitir à CEASA-Grande Rio a indenização devida aos optantes ou não do PIC/Grande Rio. Aos optantes, a CEASA-Grande Rio procederá o pagamento da indenização devida, deduzida de até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a serem abatidos do valor total do lote do PIC/Grande Rio, na forma da letra c, da cláusula terceira;

g) entregar aos ocupantes selecionados, 1 (hum) lote de 2 ha (dois hectares), com as seguintes benfeitorias: casa de alvenaria, de 53 a 60 m², rede de água potável, de irrigação e energia elétrica;

h) transportar as famílias e os pertences dos ocupantes da Fazenda Areal que aceitaram ser reassentados no PIC-Grande Rio;

f) fornecer a seu critério, Crédito para Alimentação, pelo período de até 4 (quatro) meses, a contar da data do assentamento dos referidos ocupantes no PIC-Grande Rio;

j) prestar à CEASA-Grande Rio, quando oficialmente solicitado, a assistência técnica concernente a novos laudos de avaliação necessários aos seus trabalhos.

Cláusula Terceira — A CEASA/Grande Rio compete:

a) participar dos trabalhos de desocupação da Fazenda Areal (GB);

b) apreciar e aprovar os laudos de avaliação elaborados pelo INCRA/MA;

c) ressarcir o INCRA/MA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, do valor das indenizações pagas na forma prevista pela letra "f" da cláusula anterior, por colono que for assentado no PIC-Grande Rio e que tenha direito às mesmas;

d) complementar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a indenização ao colono que se transferiu para o PIC-Grande Rio, de acordo com os totais dos laudos de avaliação mencionados na letra "b" desta cláusula;

e) proceder, na medida de seus interesses, à indenização dos chacareiros da Fazenda Areal, optantes ou não pelo reassentamento no PIC-Grande Rio, que por quaisquer razões ainda permanecem no local. A indenização acima referida é a do valor constante dos laudos de avaliação elaborados pelo INCRA, observado, no que couber, o disposto na letra "f" da cláusula segunda.

Cláusula Quarta — Os recursos do presente Convênio correrão por conta do INCRA/MA, nos termos do orçamento aprovado a serem destacados à conta do Projeto 09.05.4.1.02 — Criação de Unidades Agrícolas, elementos de despesa 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial.

Cláusula Quinta — O presente Convênio terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser aditado ou renovado por igual período, desde que as partes convenientes assim o entendam aconselhável.

Cláusula Sexta — Da vigência — Mediante Termo Aditivo, o presente Convênio poderá ser alterado ou denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Edmundo Campelo da Costa, Presidente da CEASA-Grande Rio. — Sylvio José Coelho de Souza, Diretor Financeiro, CEASA-Grande Rio. — Ofício nº 114.

Termo de Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, com o objetivo de propiciar meios ao Município, para assegurar a continuidade do ensino primário na área do Imóvel Andrada, das escolas transferidas pelo INCRA para a municipalidade.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1972, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Engenheiro Agr.º Silvío Galdino de Carvalho Lima, brasileiro, casado, Coordenador Regional do INCRA, no Paraná, devidamente autorizado pela Portaria n.º 2.360-72 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques, do Estado do Paraná, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Vitor Valendorf, brasileiro, casado, comerciante, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Considerando:

- que o ensino primário é atribuição do Município;
- que dentre as metas primordiais do Governo, se insere a do ensino, mormente nas áreas abrangidas na faixa de fronteiras;
- que o INCRA transferiu para a Prefeitura de Capitão Leonidas Marques, 25 (vinte e cinco) escolas rurais de sua propriedade, cujos pagamentos de salários e outras despesas correntes, esteve até 1970 a cargo do Instituto;

— que o INCRA vem custeando parte do ensino no Imóvel Andrada até que a Municipalidade tenha condições de assumir integralmente essa responsabilidade;

— que o INCRA tem todo interesse em que as atividades educacionais que vinha exercendo no imóvel Andrada, não sofram solução de continuidade.

Resolvem as partes convenientes o seguinte:

Cláusula primeira — O INCRA obriga-se a conceder à Prefeitura durante o exercício de 1972, um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) que se destina à manutenção e à complementação das despesas decorrentes com o pagamento de professoras primárias que lecionam nas escolas situadas no Imóvel Andrada e transferidas pelo Instituto;

Cláusula segunda — A contribuição do INCRA especificada na cláusula primeira, está incluída no seu Orçamento Fundiário do Paraná — 19.05.6.104 — no Elemento 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 3270 — Diversas Transferência Correntes.

Cláusula terceira — A concessão do auxílio mencionado, far-se-á em três (3) parcelas, sendo a primeira liberada tão logo seja aprovado pelo Administrador do Projeto Fundiário o plano de aplicação a ser-lhe submetido pela Prefeitura, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionadas à prestação de contas das parcelas anteriores, sem embargo de igual procedimento ao término do convênio.

Cláusula quarta — Fica eleito o foro de Brasília (DF), com opção do INCRA para qualquer outro de sua

conveniência, para a solução de questões que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula quinta — O presente convênio poderá ser aditado, se assim entenderem as partes, como será rescindido em razão do inadimplemento das condições ajustadas, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da Prefeitura e do INCRA, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle deste Convênio.

E por se acharem justas e convenientes, assinam o presente instrumento em 10 (dez) dias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e em conformidade com a aprovação do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 26.ª sessão, realizada em 6 de novembro de 1972 na forma do art. 26 do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Curitiba, 20 de novembro de 1972.
— Eng.º Agr.º *Silvío Galdino de Carvalho Lima*, Coordenador Regional do INCRA no Paraná. — *Vitor Valendorf*, Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques. — *Dionísio Lopes*, Prefeito em exercício.

Testemunhas: *Savino Folloni*. — *Domingos Higino da Rosa*.
(Ofício n.º 114).

Termo de Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura de Catanduvas, Estado do Paraná, com o objetivo de propiciar meios ao Município, para assegurar a continuidade do ensino primário na área do Imóvel Andrada, das escolas transferidas pelo INCRA para a municipalidade.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1972, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Engenheiro Agr.º Silvío Galdino de Carvalho Lima, brasileiro, casado, Coordenador Regional do INCRA, no Paraná, devidamente autorizado pela Portaria n.º 2.360-72 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Catanduvas, do Estado do Paraná, doravante denominada Prefeitura, nesta ato representada pelo seu Prefeito, Senhor João Maria Alves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

Considerando:

- que o ensino primário é atribuição do Município;
- que dentre as metas primordiais do Governo, se insere a do ensino, mormente nas áreas abrangidas na faixa de fronteiras;
- que o INCRA transferiu para a Prefeitura de Catanduvas, 14 escolas rurais de sua propriedade, cujo pagamento de salários e outras despesas correntes, esteve até 1970 a cargo do Instituto;
- que o INCRA vem custeando parte do ensino no Imóvel Andrada

até que a Municipalidade tenha condições de assumir integralmente essa responsabilidade;

— que o INCRA tem todo interesse em que as atividades educacionais que vinha exercendo no imóvel Andrada, não sofram solução de continuidade.

Resolvem as partes convenientes o seguinte:

Cláusula primeira — O INCRA obriga-se a conceder à Prefeitura durante o exercício de 1972, um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) que se destina à manutenção e à complementação das despesas decorrentes com o pagamento de professoras primárias que lecionam nas escolas situadas no Imóvel Andrada e transferidas pelo Instituto.

Cláusula segunda — A contribuição do INCRA especificada na cláusula primeira, está incluída no seu Orçamento-Programa para 1972, no Projeto Fundiário do Paraná — 19.05.6.104 — no Elemento 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 3270 — Diversas Transferência Correntes.

Cláusula terceira — A concessão do auxílio mencionado, far-se-á em três (3) parcelas, sendo a primeira liberada tão logo seja aprovado pelo Administrador do Projeto Fundiário o plano de aplicação a ser-lhe submetido pela Prefeitura, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionadas à prestação de contas das parcelas anteriores, sem embargo de igual procedimento ao término do convênio.

Cláusula quarta — Fica eleito o foro de Brasília (DF), com opção do INCRA para qualquer outro de sua conveniência, para a solução de questões que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula quinta — O presente convênio poderá ser aditado, se assim entenderem as partes, como será rescindido em razão do inadimplemento das condições ajustadas, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da Prefeitura e do INCRA, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle deste Convênio.

E por se acharem justas e convenientes, assinam o presente instrumento em 10 (dez) dias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e em conformidade com a aprovação do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 26.ª sessão, realizada em 6 de novembro de 1972 na forma do art. 26 do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Curitiba, 20 de novembro de 1972.
— Eng.º Agr.º *Silvío Galdino de Carvalho Lima*, Coordenador Regional do INCRA no Paraná. — *João Maria Alves de Oliveira*, Prefeito Municipal de Catanduvas. — PR.

Testemunhas: *Savino Folloni*. — *Domingos Higino da Rosa*.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado de Santa Catarina, em 18-2-72, para execução de estudos e projetos de eletrificação rural na Região do Vale do Rio do Petre, no Estado de Santa Catarina.

Aos 1.º dias do mês de dezembro de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

A sede do D.I.N.

Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA-MA, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, representante legal do INCRA-MA e o Dr. Colombo Machado Salles, como representante legal do Governo de Santa Catarina, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 18 de fevereiro de 1972, na forma da legislação vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério, visando alterar a Cláusula quarta que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta — Como garantia dos recursos recebidos, o Governo do Estado de Santa Catarina emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 69.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor do INCRA-MA, com aval do Tesouro do Estado de Santa Catarina e com vencimento 240 (duzentos e quarenta) dias após a data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Continuarão prevalecendo as demais Cláusulas do Convênio firmado em 18 de fevereiro de 1972.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Colombo Machado Salles, Governador do Estado de Santa Catarina.

Testemunhas: Francisco Gregório Wiggers. — Octávio Ramos de Oliveira.

(Of. n.º 114).

Contrato de Empreitada que celebram, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, e Zanini S. A. — Equipamentos pesados, para fornecimento, montagem e instalação de equipamentos industriais de uma Usina de Açúcar, na Região da Transamazônica.

Aos 14 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCA, em Brasília (DF) presente, de um lado, essa Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada nos termos da alínea "a" do art. 25 do seu Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa Zanini S/A — Equipamentos Pesados, com sede no Km 2 da Rodovia da Laranjeira, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com C.G.C. n.º 71320 931/001, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Blagi, C.I.C. n.º 034.079.858, industrial, e pelo seu Diretor-Superintendente Engenheiro José Rossi Junior, C.I.C. n.º 015.450.168, Engenheiro, ambos brasileiros, casados, residentes em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o primeiro na Avenida 9 de julho n.º 804 e o segundo na Rua Altino Arantes, n.º 971, adiante denominada Contratada, a qual por despacho no processo INCRA/BR n.º 01673/72, relativo ao fornecimento, montagem, instalação de equipamentos industriais e construção de uma usina de açúcar, com capacidade de produção de 500.000 (quinhentos mil) sacos, em 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, para a região da Transamazônica, no polígono de

Altamira-Itaituba, no Estado do Pará têm, como decalrado e convencionalizado o que se segue:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Contratada se obriga a fornecer uma Usina de açúcar completa, com capacidade de produção de 500.000 (quinhentos mil) sacos, em 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, para a região da Transamazônica, no polígono de Altamira-Itaituba, no Estado do Pará, inclusive executar as obras civis; a proceder a montagem das instalações e a realizar todos os serviços complementares, necessários ao seu funcionamento normal, tudo de conformidade com as descrições e informações constantes do orçamento da Contratada, de n.º 1.065-72, e cartas informativas de 3.8.72, anexadas ao processo mencionado no preâmbulo, com os pareceres abaixo relacionados, que para todos os efeitos, deverão prevalecer, e integrar-se ao presente contrato; 1) — **Obras Civis e Serviços Complementares**. — As obras civis e os serviços complementares deverão ser executados, conforme "Law-out" das disposições dos prédios e equipamentos e o projeto apresentado, pela Contratada e aprovado pelo Contratante constando de: a) **Prédio da Balança**, Escritório e Almoxarifado, com 36,00 (trinta e seis) metros de comprimento, por 12,00 (doze metros) de largura, em alvenaria, coberto, com as devidas divisões internas; b) **Prédio do Depósito de Cana**, com 57,00 (cinquenta e sete metros) de comprimento, por 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) de largura, com 12,00 (doze metros) de altura, com 4 (quatro) vãos, com cobertura, com a finalidade de abrigar os equipamentos elétricos e mecânicos de alimentação e esteira e navalhas, feito em estrutura metálica, sem alvenaria; c) **Prédio das Moendas**, com 30,00 (trinta metros) de comprimento, por 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) de largura, com 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; d) **Prédio das Caldeiras**, com 30,00 (trinta metros) de comprimento, por 17,10 (dezesseis metros e dez centímetros) de largura, com 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; e) **Prédio do Laboratório, Oficina Mecânica, Casa de Força, Oficina Elétrica e Sanitários**, com 72,00 (setenta e dois metros) de comprimento, por 12,00 (doze metros) de largura, com 5,00 (cinco metros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, com alvenaria; f) **Prédio da Fabricação**, com 66,00 (sessenta e seis metros) de comprimento, por 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) de largura, com 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; g) **Prédio do Depósito de Açúcar**, com 66,00 (sessenta e seis metros) de comprimento, por 7,00 (sete metros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, com alvenaria; h) **Prédio do Depósito de Cal**, com 20,05 (vinte metros e cinco centímetros) de comprimento, por 6,00 (seis metros) de largura, com 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de altura; i) **Prédio da Carpintaria**, com 18,00 (dezoito metros) de comprimento, por 12,00 (doze metros) de largura e 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de altura; j) **Prédio de Fermentação**, com 24,00 (vinte e quatro metros) de comprimento, por 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de largura e 6,00 (seis metros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; l) **Prédio para o Preparo do Mosto**, com 7,00 (sete me-

tros) de comprimento, por 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de largura e 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; m) **Prédio da Destilaria**, com 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de comprimento, por 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de largura e 24,00 (vinte e quatro metros) de altura, coberto, construído em estrutura metálica, sem alvenaria; 2) **Fundações e Bases para a Instalação dos Equipamentos** — As instalações e base para a acomodação dos equipamentos serão executadas de conformidade com as especificações e projetos de Contratada; 3) **Equipamentos**. — Os equipamentos são os seguintes: a) **Descarga e Depósito de Cana**, duas pontes rolantes de 15 (quinze) toneladas cada uma; 2 (dois) garfos Santa, 2 (duas) mesas alimentadoras e dois (2) guinchos estacionários; b) **Esteira de Cana**, 2 (duas) esteiras-acionadas por varritrons, sendo uma de 18,00 x 2,90 (dezoito por dois metros) e a outra de 26,70 x 1,52 (vinte e seis metros e setenta centímetros por um metro e cinquenta e dois centímetros); c) **Picadores**: 3 (três) picadores sendo um de 40 (quarenta) facas, com 300 rpm (seiscentas rotações por minuto) motor de 200 hp (duzentos cavalos-vapor) e o outro com 56 (cinquenta e seis) facas, retas, com 300 rpm (oitocentas rotações por minuto) motor 250 hp (duzentos e cinquenta cavalos-vapor) e o último com 80 (oitenta) facas — Farrel, com 1.000 rpm (mil) rotações por minuto, motor de 250 (duzentos e cinquenta cavalos-vapor); d) **Moeda**: 1 (uma) esteira de alimentação forçada quatro ternos de moenda 30" x 60" (trinta por sessenta polegadas) dois conjuntos de engrenagens intermediárias, dois redutores T.18, duas turbinas Zanini-Atlas C-600-T, separador de bagacilho e uma ponte rolante de 18 (dezoito) toneladas; e) **Esteiras de Bagaço**: 2 (duas) esteiras de bagaço com estruturas e 1 (uma) com retorno; f) **Caldeiras**: 3 (três) caldeiras de 750 m² (setecento e cinquenta metros quadrados) cada uma, de 17 kg-cm² (dezesete quilogramas por centímetros quadrados) com pré-aquecedores e chaminés; 1 (uma) estação de alimentação de água; g) **Sulfitação**: um conjunto SRZ 87, duas caixas dosadoras de 9.000 (nove mil) litros; h) **Aquecimento**: 4 (quatro) aquecedores de 16 (dezesseis) com 24 (vinte e quatro) tubos de aço inox para circulação; i) **Decantação**: 1 (um) decantador para 350.000 (trezentos e cinquenta mil) litros, caixa para caldo clarificado de 3m x 1,80m x 1,80m (três metros por um e oitenta); j) **Filtração**: 1 (um) filtro rotativo de 3m x 5m, com acessórios moega para torta; k) **Evaporação**: quatro (4) caixas de 500 (quinhentos) metros cada uma, com tubos de aço inox e estrutura multi-jato de 25 (vinte e três) bigos, um tanque para água condensada de 6m x 1,50m; l) **Cozimento**: três (3) vácuos de 300 (trezentos) hl, cada um, estrutura e tubulação, aço inox, três multi-jatos e um rosca sem fim para descarga de massa; m) **Caixas de Méis e Xarope**: 6 (seis) caixas de 2,30m x 2,50m e uma caixa d'água 2m x 4m (dois metros por quatro metros); n) **Sementeras**: 2 (duas) sementeras fechadas de 250 (duzentos e cinquenta) hl cada uma e outra sementeira aberta para magma de 250 (duzentos e cinquenta) hl; o) **Cristalização**: 4 (quatro) cristalizadores hélice de 350 (trezentos e cinquenta) hl cada um e 8 (oito) cristalizadores Blanchard de 350 (trezentos e cinquenta) hl cada um; p) **Centrifugação**: 2 (duas) centrifugas automáticas FZ 650 e duas contínuas, depósitos para méis e bica de fogo; q) **Secagem**: um secador de 2m x 8,8m; um elevador de açúcar com

paneira viratória para 2 tipos de açúcar; r) **Central Elétrica** (2) dois turbo-geradores Z-T, 1000 KVA, transformadores e toda distribuição de força interna e externa; s) **Destilaria**: destilaria e canalização completa, com capacidade em álcool hidratado de 25.000 (vinte e cinco mil) litros-dia, com 2 (dois) depósitos de álcool, de 1.000.000 (um milhão) de litros cada um, um (1) depósito de 100.000 (cem mil) litros, 10 (dez) dornas de 50.000 (cinquenta mil) litros, 1 (um) depósito de mel, final de 600.000 (seiscentos mil) litros; t) **Tratamento da Água**: estação completa de 40.000 (quarenta mil) litros-hora; u) **Pesagem de Cana**: 1 (uma) balança de plataforma de 3m x 21m (três metros por vinte e um) com impressor elétrico; v) **Preparação de Cal**: 1 (um) queimador rotativo, 1 (um) tanque receptor diluidor de 6.000 (seis mil) litros; x) **Depósito de Açúcar**: 1 (um) transportador para sacos de 60 kgs. de açúcar; 4) **Equipamentos Complementares**: a) Para a carpintaria: 1 (uma) serra horizontal, 1 (uma) furadeira vertical, 1 (uma) lixadeira, 1 (uma) serra de fitas, 1 (uma) serra circular, 1 (uma) furadeira horizontal, 1 (uma) desempenadeira, tupias, 1 (um) torno, 1 (um) esmeril, 1 (uma) desengrossadeira, 1 (uma) lixadeira circular; b) Para a oficina mecânica: 1 (uma) furadeira até 1" (uma polegada), 1 (uma) furadeira radial até 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), 1 (um) torno para rolo de moenda, 1 (uma) serra mecânica 6" (seis polegadas), 2 (duas) máquinas de solda de 200 amp. (duzentos amperes), 1 (um) esmeril de 8" (oito polegadas) duplo, 2 (dois) tornos 10" x 5" (dez por cinco polegadas), 1 (uma) plaina limadora de 18" (dezoito polegadas), 1 (uma) calandra para chapa até 1/2" (meia polegada), 1 (uma) plaina de mesa 36" x 10f, solda oxido-acetileno, uma fresadora universal, duas mousas de 5" (cinco polegadas) para bancada, 1 (uma) bigorna, 1 (uma) forja; c) Para a oficina elétrica: 1 (um) voltímetro portátil, 1 (um) voltímetro par alta voltagem, 1 (um) amperímetro de gancho, 1 (um) varímetro manual, 1 (uma) estufa, 1 (um) apanelho enrolador de bobina, 1 (um) esmeril portátil, 1 (uma) saca-polias; d) Para o laboratório: 1 (um) desintegrador de bagaço, moenda para laboratório, 1 (uma) estufa, 1 (uma) balança analítica, 1 (uma) balança comum, 1 (um) destilador d'água, 1 (um) polarímetro sacarímetro, 1 (um) fogareiro a álcool, 1 (um) forno elétrico e demais acessórios; e) De reserva: 3 (três) rolos de moenda 30" x 60" (trinta por sessenta polegadas), 15 (quinze) metros de corrente para mesa alimentadora, 1 (um) lençol de borracha para esteira intermediária, 10 (dez) metros de correntes e taliscas da esteira de cana, 20 (vinte) motores elétricos de 2 até 150 hp (dois até cento e cinquenta cavalos-força), 4 (quatro) redutores de 4 (quatro) até 30 (trinta) hp, 10 (dez) metros de corrente do bagacilho, 10 (dez) metros de corrente para esteira de bagaço, 50 (cinquenta) tubos para aquecedores, 200 (duzentos) tubos para evaporação, 20 (vinte) manômetros, 20 (vinte) termômetros, 1 (uma) bomba de massa, 1 (uma) bomba focusa de mel, 10 (dez) metros de corrente do elevador de açúcar e 60 (sessenta) facas para picadores.

Cláusula Segunda — Do preço e das condições de pagamento — O preço global da usina instalada, montada, em funcionamento, máquinas, construções civis e serviços complementares, é de Cr\$ 41.548.540,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), que o CONTRATANTE pagará em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, com os serviços verificados pela Fiscalização e lançados em boletins de medição que serão assinados pelo representante credenciado do CONTRA-

TANTE e pela Fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, sendo as parcelas assim distribuídas, com prazos contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATADA da "Ordem de Serviço", conforme cláusula quarta, com exceção da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura do presente contrato: Primeira Parcela: Cr\$.. 8.309.708,00 (oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e oito cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, na assinatura do presente contrato, parcela esta que será paga à CONTRATADA independentemente da medição e execução de qualquer serviço; Segunda Parcela: Cr\$ 1.337.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros), a 60 (sesenta) dias com a instalação do canteiro de obras e escritórios em Belém e Altamira; Terceira Parcela: Cr\$ 1.640.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), a 90 (noventa) dias, com a entrega, no local da obra do gerador eletro-diesel e materiais de construção civil; Quarta Parcela: Cr\$ 2.344.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), a 120 (cento e vinte) dias, concluídas as fundações do prédio da balança, Escritório, Almoxarifado, Oficina Mecânica, Oficina Elétrica, Lobatório e Central Elétrica; Quinta Parcela: Cr\$ 2.223.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil cruzeiros), a 150 dias, concluídas as fundações do prédio do Depósito de Cana e Carpintaria; Sexta Parcela: Cr\$ 2.407.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros), a 180 (cento e oitenta) dias, concluída a alvenaria do prédio da Balança, Escritório e Almoxarifado, concluídas as fundações dos Edifícios da Moenda Fabricação e Destilaria; concluídas a montagem das Estruturas Metálicas do Depósito de Cana, Oficina Mecânica, Oficina Elétrica, Laboratório e Central Elétrica, e entregues na usina duas pontes rolantes PR 15; Sétima Parcela: Cr\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil cruzeiros), a 210 (duzentos e dez) dias, concluída a montagem de estrutura metálica dos prédios das Caldeiras, montadas as duas pontes rolantes PR 15 e entregue na usina uma Ponte PR 18; Oitava Parcela: Cr\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), a 240 (duzentos e quarenta) dias, concluída a montagem da estrutura metálica do prédio das Caldeiras, do prédio de Fabricação, do prédio da Destilaria, concluída a base de fundação para a instalação de uma Caldeira, montada uma Ponte Rolante de 18 (dezoito) toneladas; Nona Parcela: Cr\$ 2.681.500,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a duzentos e setenta (270) dias, concluída a fundação do prédio do Depósito de Açúcar, entregue na usina o equipamento metálico correspondente a 1 (uma) caldeira; concluída a base de fundação da 2ª (segunda) caldeira e base do Decatador; Décima Parcela: Cr\$ 1.926.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) a 300 (trezentos) dias, concluída a montagem da estrutura metálica do Depósito de cal, concluída a montagem dos componentes metálicos da 1ª (primeira) Caldeira, entrega na usina do equipamento metálico correspondente à 2ª (segunda) Caldeira e concluída a base de fundação da 3ª (terceira) Caldeira; Décima Primeira Parcela: Cr\$ 1.910.000,00 (hum milhão, novecentos e dez mil cruzeiros), a 330 (trezentos e trinta) dias, concluída a montagem da Estrutura metálica do prédio do Depósito e Queima de Cal, concluída a montagem dos componentes metálicos correspondentes à 2ª Caldeira, concluída a base de fundação do filtro, concluída a montagem do Decantador, entrega na usina do equipamento metálico correspondente à 3ª (terceira) Caldeira, o Filtro, 1 (um) Vácuo, à evaporação e 4 (qua-

tro) Cristalizadores e concluídas as bases de fundação do Tratamento d'água; Décima Segunda Parcela: Cr\$ 3.483.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros), a 360 (trezentos e sessenta) dias concluída a base de fundação da Moenda, Picadores, Aquecedores, Evaporação, Vácuos e Caixas de Méis, concluída a montagem dos componentes metálicos correspondente a 3ª (terceira) caldeira, Montagem do Filtro e de 1 (um) Vácuo, entrega na usina de 4 (quatro) Aquecedores, 1 (um) Vácuo e 8 (oito) Cristalizadores e concluída a base de fundação da Destilaria; Décima Terceira Parcela: Cr\$ 3.243.384,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), a 390 (trezentos e noventa) dias, entregues na usina 4 (quatro) Ternos de Moenda Intermediária, Sulfitação, 1 (um) Vácuo; instalação de 1 (um) Vácuo e 8 (oito) Cristalizadores, concluída a fundação das bases das Centrifugas e dos Turbo-Geradores; Décima Quarta Parcela: Cr\$ 1.964.500,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos cruzeiros), a 420 (quatrocentos e vinte) dias, entregue na usina a esteira de cana, as Centrifugas, os Turbo-Geradores, os Picadores, concluída a montagem da Intermediária, parte da Moenda, Sulfitação, 1 (um) Vácuo, Dornas e Aquecedores; Décima Quinta Parcela: Cr\$ 1.310.648,00 (hum milhão, trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), a 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, entregues na usina as Mesas Alimentadoras e o Secador, concluída a montagem de Garras e Guinchos, dos Picadores, da Moenda completa, de 1 (um) Vácuo, das Centrifugas e dos Turbo-Geradores; Décima Sexta Parcela: Cr\$ 1.362.800,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), a 480 (quatrocentos e oitenta) dias, concluída a instalação do Secador, da

Destilaria, concluída a montagem dos Depósitos de Alcool e Mel, concluída as instalações elétricas e as turbulações com o teste dos equipamentos. § 1º — Este preço se compõe dos valores unitários constantes da proposta apresentada, que constitui o anexo integrante deste contrato, executados os itens: Instalações de resfriamento d'água; 50 (cinquenta) casas de moradia, posto médico e campo de pouso, orçados em Cr\$ 7.970.530,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil e quinhentos e trinta cruzeiros). Desta Forma, o preço total da Proposta estimado em Cr\$ 49.519.070,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil e setenta cruzeiros), deduzidas as parcelas ora especificadas, excluídas da Proposta, por não constarem do Edital, se consolidam em Cr\$ 41.548.540,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), que é o valor global contratado.

§ 2º — A Fiscalização da CONTRATANTE comprovará mensalmente a execução física de cada etapa e expedirá o boletim para a liberação do pagamento correspondente na proporção dos serviços executados e comprovará, mensalmente, a execução física de partes eventualmente remanescentes das etapas anteriores, liberando para pagamento os valores respectivos bem como a execução dos serviços concluídos por antecipação, relativamente ao cronograma físico, liberando para pagamento os respectivos valores.

Cláusula Terceira — Reajustamento de Impostos — No preço total de Cr\$ 41.548.540,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros) estão computadas todas as incidências tributárias, vigentes nesta data sobre o fornecimento do objeto do contrato a que se propõe a CONTRATADA, a

qual se reserva o direito de fazer crescer no preço qualquer alteração que porventura venha a incidir nas alíquotas dos impostos ou novas incidências tributárias que, por determinações governamentais devam ser aplicadas na época do faturamento.

Cláusula Quarta — Dos Prazos — O prazo para a execução total do objeto deste contrato é de 16 (dezesesseis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da primeira "Ordem de Serviço" a qual só será emitida após a observância do disposto, especificamente, na cláusula 9ª (nona) deste contrato.

§ 1º — O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, e a critério do Presidente da Autarquia.

§ 2º — A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por atos da administração do CONTRATANTE e Força Maior, como definido na cláusula 5ª (quinta) deste contrato.

§ 3º — Os serviços deverão ser iniciados no máximo dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pelo órgão competente e deverão observar rigorosamente o andamento previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta — Força Maior — Para efeito deste contrato consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerra bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades e inundações com precipitações que causem cedimento de terrenos no canteiro de obras ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total da obra e interrupções de transportes terrestres e fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante haverem tomado todas as precauções, não as puderem evitar ou superar.

Cláusula Sexta — Das Obrigações da CONTRATADA — Para efeito de medição, a CONTRATADA se obriga: a) a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados técnicos necessários para a avaliação do montante dos serviços correspondentes a cada etapa; b) a fazer, à sua custa, durante 12 (doze) meses consecutivos contados a partir do recebimento provisório da usina pelo CONTRATANTE, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios do projeto ou da execução ou de deficiência dos materiais empregados ou ainda resultantes de quaisquer outras falhas de fabricação; c) a dar assistência técnica durante o período da instalação até 6 (seis) meses após o início da moagem da primeira safra, sendo que a operação dos equipamentos será feita por pessoal contratado e de responsabilidade do CONTRATANTE; d) assegurar, durante a execução das obras, proteção e conservação dos serviços executados; e) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o CONTRATANTE os fizer, independentemente das penalidades cabíveis; f) adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticada pelo CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que permaneçam registro e será entregue ao CONTRATANTE quando da medição final da obra; g) permitir e facilitar a Fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclari-

TURISMO INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

recimentos solicitados; h) manter à frente dos serviços um engenheiro, ou arquiteto qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados; i) confeccionar e colocar em local indicado pela Fiscalização um cartaz com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros pintado com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

Cláusula Sétima — Das Multas — A CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas, pelo Presidente do INCRA (CONTRATANTE), as seguintes multas:

I — Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços;

II — Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor atribuído à parcela de pagamento estipulado em contrato, por dia excedente ao prazo fixado no cronograma de execução dos serviços contratados, a não ser que haja justificativa por parte da CONTRATADA, a critério da Fiscalização;

III — Multas variáveis de 0,1% (hum décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor parcial do contrato, correspondente ao serviço executado: a) por não atender exatamente exigências e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE, para o projeto; b) dificultar os trabalhos da Fiscalização correspondentes; c) informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre a execução dos serviços.

§ 1º — A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá 15 (quinze) dias de prazo para efetuar o recolhimento da importância correspondente ao órgão financeiro da CONTRATANTE; ultrapassado o prazo, a multa será cobrada em dobro e o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até que a multa tenha sido saldada. Além disso, a soma geral das multas, aplicadas nas formas discriminadas acima, não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total do contratado, e em qualquer hipótese as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais ou administrativas.

§ 2º — Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria do CONTRATANTE, o Presidente do INCRA determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia contratante.

§ 3º — Somente caberá recurso, ao Conselho de Diretores do CONTRATANTE, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento, em depósito, à Tesouraria do INCRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

Cláusula Oitava — Da Cessão do Contrato e da Subcontratação — A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único — A CONTRATADA, ademais, não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato sem prévia comunicação por escrito, ao CONTRATANTE, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subempreitada com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba à CONTRATADA ou à Subcon-

tratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

Cláusula Nona — Da Resilição do Contrato — Este contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 1º — Sendo a resilição de iniciativa do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, decorrentes de tal medida.

§ 2º — Declarada a resilição, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, e, caso interesse à CONTRATADA, o CONTRATANTE adquirirá, pelo preço de custo comprovado acrescido dos transportes, os materiais estocados no canteiro e destinados à obra.

§ 3º — O CONTRATANTE adquirirá da CONTRATADA as instalações do canteiro da obra, pelo preço de custo comprovado, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da resilição.

§ 4º — Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da resilição, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos das mesmas quaisquer débitos que tenha para com o CONTRATANTE.

Cláusula Décima — Da Resolução do Contrato — Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) deixar de atender determinação da Fiscalização, referente à substituição de unidades defeituosas ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma físico-financeiro;

d) paralizar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.

g) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

h) entregar a área necessária à construção da usina, livre e desembaraçada, completamente desmatada, terraplenada, nivelada e aprovada pela contratada;

i) construir pontes reforçadas, caso existam rios ou riachos que atravessem o leito da estrada de acesso, de modo a permitir o tráfego de veículos pesados até quarenta (40) toneladas;

j) conservar a estrada de acesso ao local da obra, durante todo o período de duração da mesma;

k) cooperar com a Contratada, junto ao órgão competente, para e a mesma consiga instalar no local da

obra, serviço de comunicação de telefonia, telegrafia ou telefone;

f) providenciar junto ao Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) a competente autorização para a instalação dos equipamentos, objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Dos Encargos — A Contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos que eventualmente lhe forem imputados em razão deste contrato, decorrentes de impostos e taxas, salários, obrigações trabalhistas, prêmios de seguro, transportes, indenizações a operários, despesas indiretas e quaisquer outras, as quais, para os efeitos, se consideram já computadas no preço total devido à Contratada na forma pactuada.

Cláusula Décima Quarta — Do Reajustamento do Preço — As parcelas discriminadas na cláusula segunda, poderão ser reajustadas, obedecendo os critérios adotados pelo Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tomando-se como índices os publicados sob o título "Índice Geral de Preços" — coluna 1 — Oferta Global —, publicados mensalmente na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da fórmula do art. 6º do diploma legal acima citado.

Cláusula Décima Quinta — Das Cauções — Para a fiel execução do presente contrato, a Contratada apresentou a garantia representada por "Fiança Bancária", no valor de Cr\$ 830.970,80 (oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), conforme documento fornecido pelo fiador, Banco Antônio de Queiróz S. A. e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, documento este que ficará sob custódia do Contratante-INCRA — fiança que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas mensais, por serviços executados, mediante a retenção pelo Contratante, de 3% (três por cento) do valor das mesmas.

§ 1º A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, e também, por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§ 2º A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à Contratada 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo nos casos previstos na Cláusula Sétima, quando serão apropriados pelo Contratante. A devolução se fará, em qualquer hipótese, sem juros ou correção.

Cláusula Décima Sexta — Da Fiscalização — A fiscalização de todos os serviços em todas as etapas, serão atribuídos ao Contratante, ficando a Contratada obrigada a facilitar a fiscalização, dando acesso a todos os dados e locais necessários ao projeto, acompanhamento dos serviços e cumprimento de suas tarefas.

§ 1º A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante através de seus representantes ou de consultor que, porventura, venha a contratar, para tal fim.

§ 2º A Fiscalização manterá, permanentemente, no canteiro da obra, engenheiros que chefiarão suas equipes especializadas para a supervisão dos serviços, com responsabilidade específicas.

Cláusula Décima Sétima — Dos Integrandos do Contrato — Fazem parte integrante deste contrato o Edital nº 02-72, subitem necessários das "Especificações"; o "blay-out" das disposições gerais dos prédios e equipamentos, com as dimensões constantes do mesmo e transcritas na cláusula primeira deste contrato; o orçamento da Contratada de nº 1.065-72, com as características dos equipamentos e de

crição dos materiais; carta da Contratada de 3-8-72, anexada à proposta e integrante do processo, com a relação dos equipamentos e demais detalhes, visto como para efeito de interpretação, quanto aos equipamentos, prevalecerão as especificações constantes do Edital nº 02-72.

Cláusula Décima Oitava — Das Alterações do Projeto — A Contratada, durante a execução da obra, atendendo conveniências do projeto, poderá alterá-lo nos detalhes que se tornarem necessários, quer com relação as obras civis, quer quanto aos equipamentos, sem que venham de uma ou de outra forma, alterar o preço ou comprometer a obra ou os equipamentos em sua qualidade ou rendimento, devendo, no entanto, qualquer necessidade ou conveniência de alteração, ser precedida de aprovação e autorização do Contratante.

Cláusula Décima Nona — Do Valor do Contrato e dos Meios Financeiros — O valor deste contrato é de Cr\$ 41.548.540,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta cruzeiros), correndo as despesas à conta dos recursos alocados ao orçamento do Contratante pelo P.I.N.

Cláusula Vigésima — da Quitação — Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou se declaradas a rescisão ou a resolução do mesmo será procedida pela fiscalização a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais da fiel execução dos serviços em conformância com os projetos, especificações e documentação. Em seguida, se à feita a medição final dos mesmos serviços.

Parágrafo Único. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da medição final e verificação o satisfatório comportamento das obras será procedido pelo Contratante o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira — Da Legislação — Fica expressamente acordado que, ao presente contrato e às relações que dele decorrerem, em prestar-se-ão soluções preteridas na legislação brasileira que o rege.

Cláusula Vigésima Segunda — Da Rescisão — Operar-se-á ainda a rescisão do contrato por infração de qualquer de suas cláusulas ou condições independentemente de aviso ou interposição judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste contrato e da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Terceira — Do Foro — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, ou qualquer outro que haja de manifestar o Contratante, para as questões acaso decorrentes da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidos de comum acordo.

E, por estarem justos e contratas los e porque o Conselho de Diretores da Contratante, assim o autorizou, as partes assinam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas.

— José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Maurílio Biagi, Diretor Presidente de Zanini S. A. Equipamentos Pesados. — José Rossi Júnior, Diretor Superintendente de Zanini S. A. — Equipamentos Pesados.

Testemunhas: José Leopoldo Teixeira — Pedro C. M. Peixoto — Rubens Pratto Perez. Of. nº 111

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

"CONTRATO DE LOCAÇÃO"

Locador: Antonio Venâncio da Silva & Cia. Ltda.

Locatário: Instituto Nacional do Cinema.

Imóvel: Salas números 308, 309 e 310 do Edifício Venâncio IV.

Utilização: Delegacia do Instituto Nacional do Cinema.

Vigência: 36 (quarenta e oito) meses (de 19-11-72 à 19-11-76).

Aluguel: Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Entre partes, na qualidade de Locador a firma Antonio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., estabelecida no Edifício Venâncio IV, térreo — lojas 55, 59 e 65, Brasília-DF., CGC número 00320523-001 e GDF número 137.417, e Inscrição na Junta Comercial número 4.547, representada nesse ato pelos seus procuradores Carlos Ananias Barbosa, brasileiro, casado, economista, José Nicodemus Venâncio, brasileiro, solteiro, industrial; e Maria Leda Aragão Lima, brasileira, solteira, comerciante — conforme procuração lavrada no 1º Ofício de Notas de Brasília, DF., livro 120 — fls. 35v, em 5 de maio de 1972 e de Locatário o Instituto Nacional do Cinema, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Carlos Guimarães de Matos Júnior, brasileiro, casado, economista, e contratada a locação das salas abaixo descritas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — do Imóvel — Os objetos do presente contrato são as salas 308, 309 e 310, 3º andar do Edifício Venâncio IV, com área total de 131,55 metros quadrados (área construída), de propriedade do Locador, com 3 banheiros, e que o Locatário confessa receber em perfeitas condições de conservação e limpeza e com todas as instalações em perfeito funcionamento, reservando-se o Locador o direito de vistoriar o imóvel desde que, por escrito, manifeste esta vontade com antecedência de 24 horas.

Cláusula II — do prazo — A presente locação tem início no dia 1º de novembro de 1972 e terminará, impreterivelmente, no dia 1º de novembro de 1976, independentemente de aviso prévio ou interposição judicial, quando o Locatário se obriga a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu.

Cláusula III — Das Obras, Construções e Benfeitorias — É vedada ao locatário a execução de quaisquer obras que afetem a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, suntuárias ou úteis, que o locatário queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização escrita da locadora e se incorporam ao imóvel se, de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica indenização ao locatário.

Cláusula IV — Do uso do Imóvel — Destina-se o imóvel à Delegacia do Locatário, sendo vedada a sublocação total ou parcial.

Cláusula V — Do Preço do Aluguel — O preço do aluguel mensal é de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), irrevogável no primeiro ano. Findo o primeiro período de 1972 à 1º de novembro de 1973 o aluguel passará a ser de 13,40 (treze vírgula e quarenta) salário-mínimos vigentes na região do Distrito Fe-

deral, reajustável sempre que reajustado for o salário-mínimo, entrando em vigor o aumento do aluguel a partir da data em que vigorar o aumento do salário-mínimo.

Cláusula VI — Da Época e Local de Pagamento — O Locatário se obriga depositar mensalmente o valor do aluguel, até o dia 5 de cada mês, em nome do Locador, no Banco do Brasil, Agência Central, Brasília-DF., conta número 407.632-X. A despesa do Locatário correrá por conta da dotação correspondente, constante do seu orçamento analítico, conforme Empenho de Despesa.

Cláusula VII — Dos Encargos e Tributos — Além do pagamento do aluguel, ao Locatário incumbem pagar:

- despesas de condomínio (Cr\$ 332,23) trezentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e três centavos;
- taxa de água;
- taxa de luz;
- taxa de seguro;
- taxa de telefone;
- taxa de serviços públicos ou equivalentes;
- imposto predial;

2. O pagamento de taxas de água, luz e telefone será efetuado nas repartições competentes e de acordo com as contas por elas emitidas. O pagamento das despesas de condomínio será efetuado juntamente com o do aluguel e na importância fixada pela Assembleia Geral dos condôminos ou pessoal competente para tal fim; o pagamento das taxas de seguro, de serviços públicos, será feito juntamente com o aluguel, divididos o prêmio anual do seguro e o lançamento de taxa em quodécimos, que será acrescentado mensalmente ao preço do aluguel. O imposto predial será pago pela Locadora e cobrado do Locatário mediante a apresentação dos respectivos comprovantes ou guias quitados.

Cláusula VIII — Da Mora — A mora verificada no pagamento do aluguel ou dos encargos e tributos, independentemente de interposição, rescinde o presente contrato.

Cláusula IX — Das Multas — São da responsabilidade do Locatário as multas fiscais e parafiscais a que der causa.

Cláusula X — Do Abandono do Imóvel — Com o fim de resguardar o imóvel alugado defendê-lo contra possíveis danos, invasões ou esbulhos, fica a Locadora expressamente autorizada a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário arrombá-lo no caso de ficar suficientemente comprovado o abandono do imóvel pelo locatário, entendendo-se abandonado a ausência habitual e prolongada do locatário, após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos respectivos aluguéis.

Cláusula XI — Da Rescisão — As disposições legais, as infrações contratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada, são causas de rescisão do presente contrato.

Cláusula XII — Das Chaves — O Locatário obriga-se a restituir o conjunto locatário quando findo esse contrato, em perfeitas condições. A devolução do imóvel se provará com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seus procuradores estando cumpridas todas as condições do presente contrato.

Cláusula XIII — Da Cláusula Penal — A parte que rescindir ou der causa a rescisão do presente contrato, antes do término de sua vigência e por infração a qualquer das cláusulas, se sujeita ao pagamento de uma mul-

ta igual à importância de três (3) aluguéis mensais.

Cláusula XIV — Da Cláusula Especial — Ao Locatário é assegurado o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfeitos os aluguéis e encargos posto o imóvel nas condições que lhe foi entregue, e nenhuma outra obrigação terá quando da entrega das chaves.

Cláusula XV — Da Despesa e Empenho — A despesa com o presente contrato, no corrente exercício, na importância de Cr\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0. — 10,00 — locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, e foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho Estimativo DAD-200, nº 842, de 30 de outubro de 1972, devendo o compromisso restante (janeiro a outubro de 1973) correr à conta do Empenho

a ser extraído em 2-1-73, pela dotação orçamentária que para esse fim for consignada.

Cláusula XVI — Do Foro — Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro o foro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustados, mandaram datilografar o presente contrato em 6 (seis) vias que vão assinadas pelas partes contratantes e duas testemunhas.

Brasília, 30 de novembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente do INC. — Carlos Ananias Barbosa — Maria Leda Aragão Lima — Antonio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., Locador.

Testemunhas: José Cláudio dos Santos Travassos, Delegado do INC em Brasília. — Aureo Bastos do Roure, Diretor Financeiro.

(Nº 7.092-B — 19-12-72 — Cr\$ 213,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Direito

EDTAL N.º 93-72

Concurso para Docente-Livre

O Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, torna público que, durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros, estarão abertas, na Secretaria da mesma Faculdade, à Praça Santos Andrade, nesta Capital, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para docente-livre de todas as disciplinas do Curso Jurídico, as quais serão realizadas na shoras de expediente da repartição.

1.º — Poderão inscrever-se no referido concurso os bacharéis, na forma da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Deverá o candidato apresentar:

- Diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura;
 - prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
 - prova de sanidade e idoneidade moral;
 - título eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
 - documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido, relacionada com a disciplina em concurso;
 - atestado de vacinação antivaricelica;
 - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- 2.º — Os documentos exigidos serão apresentados devidamente autenticados.
- 3.º — O candidato deverá, ainda, apresentar, até a data de encerramento da inscrição:

a) Cinquenta (50) exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na disciplina em concurso, com no mínimo 80 (oitenta) páginas impressas;

b) títulos científicos comprovatórios do mérito do candidato, tais como:

- Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.
- Comprovação da atividade didática do candidato ou profissional, na forma da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972.

4.º O concurso obedecerá as normas em vigor e constará, além do julgamento dos títulos do candidato, das seguintes provas:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

5.º Serão adotados para os provas os programas em uso no corrente ano letivo.

6.º As inscrições ficarão abertas durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros e serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade.

7.º A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos complementares aos interessados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 15 de novembro de 1972. — Suzano S. Santos, Secretário.

Visto. — Prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor. (Of. n.º 454).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta de Recursos da Previdência Social — DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL Nº 10 DE 1972

A Junta de Recursos da Previdência Social no Distrito Federal solicita a apresentação do segurado José Gonçalves dos Santos CP-7.104/292º ao Perito — Médico da J.R.P.S. no prazo de 8 dias, na Av. L-2 SAS Bloco "K" 4º andar, de segunda a sexta-feira, no

período de 12.00 às 16.00 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse.
— *Edvanira Toscano de Brito*, Chefe da Secretaria.

Em 18 de dezembro de 1972.
(Nº 7.44-B — 20-12-72 — Cr\$ 15,00)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

11ª Região

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 27.11.72, à pág. 4.235:

Onde se lê:

Conselho Federal de Economistas Profissionais 1ª Região.

Leia-se:

Conselho Regional de Economistas Profissionais 11ª Região.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 5 72

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1962, seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 *Diário Oficial* de 21 de fevereiro de 1963 e o item 22 da Resolução nº CNEN-3 65, declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear, para o 1º semestre de 1973.

Tendo em vista os limites fixados na Resolução CNEN-3-65, combinados com a aprovação Ad Referendum aposta no ofício DFMR-DRM-185-72, serão distribuídas 5.000 toneladas de Pirocloro e Pandaita, 500 toneladas de Baddeley-

ta e Caldasito, 5.000 toneladas para Espodumênio, Lepidolita e Pétalita e 1.500 toneladas de Berilo, vinculadas à demanda interna, serão também distribuídas 500 toneladas de Ambligonita.

A distribuição será feita levando em consideração, os seguintes elementos:

- a) Grau de beneficiamento ou laboração do Produto;
- b) Tradição mineradora;
- c) Quantidade de minério para pronto embarque;
- d) Reserva de jazidas.

Para candidatar-se ao presente Edital, as firmas interessadas deverão dar entrada na CNEN, até 10 de janeiro de 1973, de um requerimento, anexando ao mesmo, documentos hábeis que possibilitem a este Órgão, distribuir as cotas segundo o critério estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL

Retificação

Na publicação do Edital de Concurso Público para a classe admitcional das carreiras de Engenheiro, Economista e Contador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, inserido no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), de 12 de dezembro de 1972, à página 4.395 façam-se as seguintes correções:

Na página 4.395 — 3ª coluna

Onde se lê:

F) Idade entre 18 e 25 anos até a data de inscrição;

Leia-se:

F) Idade entre 18 e 35 anos até a data de inscrição;

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preços Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N° 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N° 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N° 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50